



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.147

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Junho de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.323 de 29 de junho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/190401.00003.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.94	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.324 de 29 de junho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00069.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.91	157	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	157	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.325 de 29 de junho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00072.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 44.000.000,00** (quarenta e quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	44.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.39	110	10.000.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39	110	19.000.000,00
10.302.5007.4835.0272- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.39	110	5.000.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.39	110	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.326 de 29 de junho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00073.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 9.402.000,00** (nove milhões, quatrocentos e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	110	6.550.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.000.000,00
	3390.39	272	500.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	272	1.352.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.402.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	272	1.500.000,00
	3390.39	272	1.352.000,00
	4493.52	110	6.550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.402.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.327 de 29 de junho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 15.984.428,74** (quinze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	197	14.926.013,32
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	197	1.058.415,42
<b>TOTAL</b>			<b>15.984.428,74</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.328 de 29 de junho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/330301.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- 33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	370.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>370.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, de Recursos Não Vinculados - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.329 de 29 de junho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/600001.00009.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 16.791,15** (dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.902 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	290	16.791,15
<b>TOTAL</b>			<b>16.791,15</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 19909911 - Outras Receitas - Primárias - Principal, em relação aos recursos oriundos do Repasse de Doação Financeira da Empresa NORFIL S.A. - Indústria Têxtil, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, destinados a Tutela de Projetos Hipossuficientes, no âmbito do Projeto Balcões de Direitos - Defensoria Pública Itinerante, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.071

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUIS SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 1300121, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM MONS. JOSE PAULINO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.072

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA LUIZA HENRIQUE DE GONCALVES QUEIROZ COUTINHO, matrícula nº 1545078, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM JUAREZ MARACAJA, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.073

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ELENICE DA SILVA, matrícula nº 1845811, do cargo em comissão de Gerente Operacional da Casa de Economia Solidária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.074

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RODRIGO LACERDA SOARES, matrícula nº 1845942, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 2.075

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear JOSE FLAVIO RAMOS QUEIROZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO JUAREZ MARACAJA, no Município de Gurjão, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.076

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear JOSE TALISSON FRANCISCO ANDRE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional da Casa de Economia Solidária, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.077

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear MICHELINE AMARANTE DA ROCHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.078

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista Parecer nº 762/PGE-2020-R, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 20.007.36-5/SEAD:

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 3.223, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de dezembro de 2019, que culminou com a demissão da servidora ADRIANA CAVALCANTI DA SILVA, matrícula nº 131.326-6, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 218/2020/SEAD.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007790-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora ANNA BEATRIZ QUEIROGA LOPEZ MEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 178.760-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho de 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PUBLICADO NO DOE EM 26/06/2020  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 219/2020/SEAD.

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com os Decretos nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba e 40.136, de 21 de março de 2020 que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e

Considerando o Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Es-



tadual que estabelece normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando à proteção da saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários.

**RESOLVE** constituir o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido instrumento normativo, composto pelos servidores abaixo.

1. DINAURA CABRAL BARRETO, Matrícula nº 186.624-9 - Coordenadora;
2. CLAUDILANE DA SILVA MARINHO, Matrícula nº 174.771-1 – Supervisor;
3. ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8 – Supervisor;
4. TATIANA CIBELHA LEITE LUSTOSA, Matrícula nº 139.074-1 – Supervisor;
5. ANDRÉ RICARDO LACERDA DA SILVA, Matrícula nº 187.616-3 – Supervisor;
6. MARIA DO SOCORRO BARROSO GUERRA, Matrícula nº 187.571-0 – Supervisor

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria Nº 551/2020

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Educação têm como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Sars Cov-2, que culminou com a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, de acordo com o Decreto Estadual 40.134/2020 e 40.194/2020;

**CONSIDERANDO** a suspensão dos prazos processuais perante a Administração Pública, conforme Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

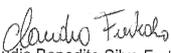
1. Prorrogar, de ofício, até **31 de dezembro de 2020**, o prazo de vigência dos seguintes convênios:

0439/2015, 0480/2015, 0493/2015, 0260/2016, 0389/2016, 0012/2017, 0014/2017, 0015/2017, 0016/2017, 0023/2017, 0026/2017, 0027/2017, 0039/2017, 0040/2017, 0063/2017, 0074/2017, 0076/2017, 0080/2017, 0086/2017, 0095/2017, 0493/2017, 0494/2017, 0537/2017, 0553/2017, 0003/2018, 0004/2018, 0012/2018, 0040/2018, 0042/2018, 0044/2018, 0045/2018, 0048/2018, 0049/2018, 0050/2018, 0051/2018, 0053/2018, 0110/2018, 0232/2018, 0293/2018, 0368/2018, 0371/2018, 0372/2018, 0373/2018, 0375/2018, 0379/2018, 0386/2018.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens “1” desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2021;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item “1” desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 014/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº 804/2020-DG**, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 015/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº 472/2020-PRGA**, oriundo da Penitenciária de Dr. Romeu Gonçalves Abrantes.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Ronaldo da Silva Porfírio**  
Gerente da GESPE

## Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB Nº 52/2020.

João Pessoa, 25 junho de 2020.

**Declaração “Ad Referendum”**

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid 19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11214.763000/1200-02, referente à aquisição de equipamentos e material do município de Monteiro/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 53/2020.

João Pessoa, 25 junho de 2020.

**Declaração “Ad Referendum”**

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid 19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11214.763000/120-001, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas do município de Monteiro/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 54/2020.

João Pessoa, 25 junho de 2020.

**Declaração “Ad Referendum”**

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid 19.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no sistema do FNS sob o nº 12011.984000/1200-03, referente à aquisição de equipamentos e material permanente do município de Esperança/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 55/2020.

João Pessoa, 25 junho de 2020.

#### Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, arts. 422 ao 434, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1º ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, arts. 885 a 909, que redefinem as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

A Portaria nº 3.583, de 16 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380/2018;

A Portaria nº 2.318, de 21 de agosto de 2019, que prorroga o prazo para a solicitação de readequação da rede física do SUS pelos entes federativos e dá outras providências; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid 19.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de readequação física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h do município de Rio Tinto/PB para Pronto Atendimento.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 56/2020.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

#### Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Plano Estadual de Contingência para o COVID 19;

Considerando o prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia Covid-19.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilha em anexo.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



Comitê de Gestão de Crise COVID-19

#### ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAC. AO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS AMPLIAC. AO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICOS COVID-19	OBSERVAÇÕES	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (RONE)	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (EMAIL)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PB		Cajazeiras	2813476	Hospital Regional de Cajazeiras	10		11		2		9		Unidade possui 08 leitos de UTI adulto tipo II e habilitados para COVID.	Matheus Marcos Duarte de Oliveira Macedo	(83) 98398-8155 (83) 99548-6790	22/06/2020
PB		Cajazeiras	2504502	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO O JULIO BANDEIRA - UNICG					5	6	5	1		Edenildo	(83) 988102242	22/06/2020
PB		Campina Grande	7110602	Hospital da Criança e do Adolescente		20		6					Unidade possui 08 leitos de UTI adulto tipo II e habilitados para COVID.	Dagiane	(83)999999146	22/06/2020
PB		Campina Grande	2363076	Hospital de Campanha 2	22		20							Dagiane	(83)999999146	22/06/2020
PB		Campina Grande		Hospital de Clínicas de Campina Grande					110		3			Ana Flávia Ribeiro	(83)999999176	22/06/2020
PB		Campina Grande	2362956	Hospital de Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes	30		30							Ingrid Faramelli	(83) 986314411	22/06/2020
PB		Campina Grande	2363070	Hospital Pedro I	66		30						10 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II e 15 novos leitos de UTI adulto tipo II já habilitados para COVID.	Marcel Jorge Campelo de Pinho	(83) 989796522	22/06/2020

## Polícia Militar da Paraíba

### DESPACHO

Processo nº 15.000.000030.2020

Assunto: Recusa em assinar o instrumento contratual.

Contratante: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Contratada: PIRAMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA

A empresa PIRAMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ de nº 63.305.585/0001-78), detentora dos itens 1.0, 1.1, 2.0, 3.0, 3.1, 4.0, 5.0, 5.1, 7.0 e 7.1 da Ata de Registro de Preços nº 0176/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 227/2019-Processo Licitatório nº 19.000.011932.2019 (AQUISIÇÃO DE RPAS-DRONES, ACESSÓRIOS E COMPONENTES), foi notificada, por meio de seu representante legal, da abertura de Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento das obrigações assumidas no PROCESSO Nº 19.000.011932.2019 e, se comprovado, ficará sujeita a sanções previstas no subitem 19.1 do instrumento editalício e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012).

Em 09.06.2020 a notificação realizada foi enviada por e-mail para a contratada (ato assinado e sua publicação).

A contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa iniciou-se no dia 10 de junho de 2020 e findou no dia 16 de junho de 2020. No dia 16 de junho de 2020 a empresa apresentou as suas alegações de defesa e, ao final, solicitou prazo adicional de 30 (trinta) dias, ou o tempo que julgar necessário, para apresentação de nova defesa, sob a alegação de que teria impetrado junto ao Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria de Estado da Administração-SEAD) pedido de liberação do compromisso decorrente da ata de registro de preços.

Diante do exposto, e em resposta à solicitação da empresa acima referenciada, e visando aguardar os trâmites do seu pedido na Central de Compras do Estado, **DECIDO:**

1. SOBRESTAR o Processo Administrativo instaurado visando apurar, em tese, o descumprimento da legislação vigente e das obrigações assumidas no PROCESSO Nº 19.000.011932.2019, **pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, devendo a referida empresa informar e comprovar o desfecho do seu pedido de liberação do compromisso decorrente da ata de registro de preços, via e-mail ([protocoloqcgpmpb@gmail.com](mailto:protocoloqcgpmpb@gmail.com)) ou no Protocolo (térreo) do Quartel do Comando-Geral da PMPB, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa/PB, Telefone (83) 3612-2854, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, **devendo o processo ser continuado após o término do prazo concedido.**

2. CUMPRASE.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2020.

EULLER DE ASSIS CHAVES - C/COOC  
Comandante-Geral

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 056/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 18 de junho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

#### RESOLVE:

Designar, **Lusielson Pereira do Nascimento, Mat. 369**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 015/2020	Contratação de empresa especializada, devidamente habilitada junto aos órgãos sanitários e ambientais, para segregação, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos das Classes A, B, D, E (conforme RDC ANVISA nº56/2008) da Companhia Docas da Paraíba – Docas/PB.	WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 20.474.613/0002-59.

Esta portaria terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**Gilmará Pereira Tomóteo**  
 Diretora Presidente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 042/2020

**Mantém suspensa a visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).**

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, que confere à SUDEMA o dever de administrar as Unidades de Conservação criadas pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.168 de 03 de abril de 2020, que prorroga a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas até o dia 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

Considerando o teor do Art. 1º, Portaria SUDEMA/DS nº 15/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão de visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais pelo período de 30 (trinta) dias, renováveis conforme a necessidade de prevenção contra o COVID-19.

Art. 2º Pesquisas científicas com autorizações já expedidas pela SUDEMA estão mantidas, desde que a quantidade de participantes do estudo não ultrapasse 03 (três) pesquisadores.

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3221-6161, junto à Coordenadoria de Estudos Ambientais.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pelo prazo previsto no Art. 1º ou até a publicação de ato normativo modificativo ou revogatório.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Superintendente da SUDEMA

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/008/2020

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020	Estabelece normas para a realização de componentes curriculares bem como outras atividades de ensino e aprendizagem, orientação, pesquisa e extensão, por meio de atividades não presenciais, na graduação, pós-graduação e no ensino médio/técnico, excepcionalmente durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais por causa da pandemia da COVID-19, altera o Calendário Acadêmico 2020.1 e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de junho de 2020.

  
**Prof. Antonio Guedes Rangel Junior**  
 Reitor

## Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 014/2020

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Senhor JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 900.996-5, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
004/2020	Prestação de serviços de vigilância armada especializada.	12 (doze) meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EMILIA CORREIA LIMA**  
 Diretora Presidente

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 013/2020/GSUP/PROCON/PB

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

Designar os servidores GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA - Matrícula 99.816-8, como Fiscal Titular e WALBER DA SILVA PINHEIRO - Matrícula 176.601-5, como Fiscal Substituto do Contrato 0002/2020, celebrado com a Empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.377.459/0001-83.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 29 de Junho de 2020.

  
**KESSIA LILIANA DANIAS BEZERRA CAVALCANTI**  
 SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 141/2020/DS

João Pessoa, 19 de Junho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.004512/2020-3;

**RESOLVE:**

I – Cancelar o Registro emitido em nome de MARIA DE LOURDES MACHADO,

nº 017334422-34, CNH nº 154882692-3, RENACH nº PB-017334422-34, Categoria B.

II – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº144/2020/DS

João Pessoa, 29 de Junho de 2020

**Regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental, exame médico especial e de perícia psicológica de que tratam os §§ 1º a 4º, inciso I do art. 147 e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960 de 07 de março de 1979 e o que estabelece o inciso X do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõem os §§ 1º a 4º, inciso I do art. 147 e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o que determinam as Resoluções do CONTRAN nº 425/2012, nº 691/2017 e nº, 713/2017, bem como às demais normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Resolução nº 01/2019 do Conselho Federal de Psicologia e no que couber, a Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade e o interesse público do Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição dos espaços físicos, destinados ao funcionamento das entidades credenciadas para realização de exames de aptidão física e mental, exame médico especial e de perícia psicológica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para o credenciamento e renovação de clínicas médicas e psicológicas de trânsito visando a indispensável implementação de ferramentas de controle e adequação do serviço a fim de satisfazer o interesse público de melhor atender aos usuários do DETRAN/PB.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regular o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham como objetivos a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Perícia Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PB, tudo de conformidade com o artigo 15, da **RESOLUÇÃO 425/2012/CONTRAN**.

#### DO CREDENCIAMENTO - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O DETRAN/PB realizará o credenciamento de pessoa jurídica pública ou privada para a aplicação de exames de aptidão física e mental, exame médico especial e de perícia psicológica, em candidatos para obtenção da ACC, mudança de categoria, adição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para: Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, para a condução de veículos automotores de que tratam os §§ 1º a 4º, inciso I do art. 147, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que será realizado através de Edital Permanente de Convocação para Seleção de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas, mediante a observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, às normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e às disposições fixadas nesta Portaria.

**Art. 3º** O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Perícia Psicológica, Exame Médico Especial, poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público e privado que possuam pelo menos 01 (um) psicólogo ou 01 (um) médico com a capacitação exigida nesta Portaria, ficando expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços.

§ 1º - Para a realização do Exame Médico Especial é necessário que possua pelo menos 03 (três) médicos com a capacitação exigida nesta Portaria.

§ 2º - As entidades deverão estar localizadas em municípios sede das Unidades Administrativas do DETRAN/PB;

**Art. 4º** O credenciamento é uma prerrogativa do DETRAN/PB e não um direito do requerente;

**Art. 5º** O credenciamento será concedido mediante publicação de Portaria do Diretor Superintendente, publicada no Diário Oficial no Estado, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, renovável anualmente, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 05 (cinco) anos, observado o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que observadas as exigências das Resoluções do CONTRAN e desta Portaria.

§ 1º - Com antecedência mínima de 60 dias do final do período da homologação do Credenciamento, a Clínica de Trânsito deverá manifestar interesse em renovar o credenciamento, formalizando solicitação de Renovação de Credenciamento, de acordo com as disposições deste Edital. A não manifestação neste prazo implica em desinteresse de continuar prestando o serviço, sendo encerrado o credenciamento ao final do período autorizado.

§ 2º - Pedidos de renovação com prazo inferior à 60 dias do término do período de credenciamento implicará em indeferimento por intempetividade, ficando sujeito, se houver interesse, a um novo processo de credenciamento, nos termos dispostos neste Edital.

**Art. 6º** Por tratar-se de Ato Administrativo Vinculado, é assegurado o credenciamento com o respectivo Ato Autorizatório a toda e qualquer entidade que cumprir integralmente todos os requisitos fixados no presente Edital.

§ 1º - Ficam assegurados os credenciamentos de entidades, realizados até a data de publicação desta Portaria, não sendo permitida a transferência de um Município para outro.

§ 2º - As Clínicas credenciadas que se encontram em atividade, terão um prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta portaria, para se adequar integralmente às normas de credenciamento;

§ 3º - Qualquer pedido de renovação de credenciamento independente do prazo, somente será autorizado, após a solicitante atender as exigências, estabelecidas neste ato;

§ 4º - As demais alterações deverão ser comunicadas ao DETRAN/PB, com antecedência mínima de 30 dias, necessitando de autorização prévia, sob pena de rescisão do credenciamento, nos termos do presente Edital.

§ 5º - A Tabela de Distribuição de Clínicas, constituída sob a estrita observância de critérios técnicos, inclusive em relação ao atual número de processos emitidos pelo DETRAN/PB Sede, CIRETRANS e Postos Avançados, deverá ser devidamente analisada e utilizada como parâmetro por toda entidade que venha manifestar a intenção de obter um credenciamento.

**Art. 7º** O Ato Autorizatório do credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade.

**Art. 8º** Os atendimentos deverão ocorrer no local indicado no requerimento do credenciamento, devidamente fiscalizado e exclusivo para o fins dos exames previstos neste Edital.

§ 1º - É permitido o credenciamento de empresas médicas e psicológicas para desenvolver suas atividades no mesmo endereço, desde que apresentem estrutura física, de equipamentos

e de pessoal que atenda os requisitos desta Portaria, de forma independente, para cada um dos serviços;

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deve ser obedecida a respectiva legislação municipal.

**Art. 9º** - É vedado o credenciamento de Clínicas que mantenham em seu quadro societário, sócios com parentesco com servidores do DETRAN/PB ou Centros de Formação de Condutores, nos termos dos artigos 1.591, 1.593 e 1.595 do Código Civil.

Parágrafo Único - É vedado às clínicas credenciadas manter em seu quadro de funcionários, servidores do DETRAN/PB.

**Art. 10.** O DETRAN/PB, obedecendo ao princípio do interesse público e, com fundamento em critérios técnicos, realizará estudos anuais, devidamente publicados, com o fim de descrever a demanda por município, justificando as razões de contratação e a equação de atendimentos por credenciada, para fins de verificação de comportar novos credenciamentos, bem como o número de credenciamentos necessários para execução dos exames objeto do presente Edital.

§ 1º O DETRAN/PB poderá a qualquer tempo suspender provisoriamente novos credenciamentos com as entidades públicas e privadas para os fins acima citados, em referência ao princípio da eficiência administrativa. Para tanto, o Diretor Superintendente deste Departamento de Trânsito expedirá em tempo hábil um Ato Normativo deliberando a matéria em comento.

#### DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

##### Seção I - Documentos Necessários

**Art. 11.** O interessado deverá instruir a solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, através de requerimento assinado pelo responsável técnico ou pelo proprietário da Empresa a ser credenciada.

§ 1º O requerimento de credenciamento, acompanhado das documentações exigidas nesta Portaria, será endereçada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, na Rua Emília Batista Celani, s/nº, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente do órgão, em dois envelopes lacrados da seguinte forma: o primeiro identificado como ETAPA I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA; e o segundo como ETAPA II – HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, que o encaminhará à Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas.

§ 2º A empresa deverá apresentar juntamente com a documentação o comprovante do depósito de pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na conta nº 11739-0, agência nº 1618-7 - Banco do Brasil S/A referente à taxa de Credenciamento ou de Renovação.

§ 3º Após a respectiva apresentação dos envelopes e da comprovação de quitação da Guia de Recolhimento da taxa no valor supracitada, a Comissão procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 referente à documentação jurídica e fiscal.

§ 4º Sendo a interessada devidamente habilitada na ETAPA I, a Comissão procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02 referente à documentação técnica.

§ 5º Em caso de indeferimento ao processo de credenciamento, tornando a interessada desabilitada, não será permito o ressarcimento dos valores pagos, constantes do parágrafo 2º;

§ 6º Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I.

§ 7º Caso a interessada seja inabilitada na ETAPA I, todos os envelopes lhe serão devolvidos.

§ 8º Encerrada a seleção de credenciamento, as documentações das empresas pleiteantes não aprovadas estarão disponíveis para devolução, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ETAPA I - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

##### I. 1 - JURÍDICA:

a) Declaração do representante legal da empresa interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PB, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de aptidão Física e Mental, Exame Médico Especial ou de Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, devendo esta ser assinada também pelos responsáveis técnicos da área pertinente, conforme Anexo II.

b) Declaração negativa de parentesco, conforme modelo de declaração constante do Anexo I (modelo 03) desta Portaria.

c) Declaração da não utilização de mão-de-obra de menores, conforme modelo de declaração constante desta Portaria.

d) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou outro ato de constituição previsto em lei).

e) Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) ou no Conselho Regional de Psicologia (CRP/PB 13ª Região), conforme o caso, acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária.

f) Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas Cíveis, Criminais e de Falência, expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa estiver localizada na Comarca não existir Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente.

g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CRM ou CRP dos sócios proprietários.

h) Cópia autenticada do Diploma ou do certificado do curso de medicina ou de psicologia devidamente registrado no órgão competente do responsável técnico da empresa e dos profissionais médicos e/ou psicólogos que atenderão pela entidade credenciada.

i) Certidão Negativa de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio do proprietário e sócios da Empresa credenciada.

j) Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio, dos proprietários e ou sócio, bem como dos profissionais integrantes da Empresa credenciada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes.

§ 9º É vedada às clínicas credenciadas manter em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com idade mínima de 14 anos, conforme determinações legais.

§ 10º Não será permitido às empresas credenciadas utilizarem dos serviços dos estagiários, nas realizações fins do credenciamento, exceto, para fins pedagógicos, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

§ 11º Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que comunicada previamente ao DETRAN/PB.

**1.2. FISCAL**

- a) Certidão Negativa Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela Secretaria de Estado da Receita do domicílio ou sede da interessada;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal, da sede da Empresa credenciada;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo MPAS-INSS);
- e) Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa econômica Federal;
- f) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**ETAPA II - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações exigidas no modelo exigidas conforme Anexo III;
- b) Alvará Municipal de Funcionamento;
- c) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d) Planta baixa e um corte transversal na escala 1/100, assinado por técnico, contendo a descrição física das dependências e instalações, juntamente com o laudo de vistoria a ser realizado por este Departamento;
- e) Escritura ou Contrato de locação do imóvel onde está instalada a entidade;
- f) Relação de aparelhos e equipamentos médicos conforme Resolução nº 245/2012 do CONTRAN;

**Art. 12.** O imóvel destinado à prestação de serviços previstos nesta Portaria, deverá atender a uma estrutura que propicie um ambiente de fácil localização, boa visibilidade, acessibilidade, boas condições estruturais, com ambientes internos/externos com qualidade em acabamentos, como: alvenarias, pinturas homogêneas, laváveis e de cores neutras, ferro, piso, bem como acessórios e mobília exigida, conforme descrição dos ambientes. Os ambientes deverão proporcionar conforto aos usuários e profissionais da clínica, com atendimento de qualidade na prestação do serviço. Serão avaliados neste espaço, quesitos mínimos, dentre eles: higiene, material de uso pessoal e profissional, conforto térmico, acústico e iluminação.

Parágrafo único - Os requisitos funcionais dos ambientes serão avaliados pela equipe de vistoria, que, por meio de laudo inicial, fará a análise prévia dos ambientes e posteriormente fará a aprovação ou não desses espaços.

**Art. 13.** Após a análise da documentação encaminhada, e estando a interessada devidamente pré-qualificada o DETRAN/PB, por meio da competente comissão realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos.

§ 1º - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo que deverão ser analisados pela Comissão de Vistoria do DETRAN/PB, através da CRT, itens referentes à estrutura predial, seus ambientes e outros itens exigidos. Será emitido Laudo, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

§ 2º - Caso o laudo não seja favorável, a clínica será notificada para regularização dos itens apontados no prazo de 15 (quinze) dias, sendo necessária a apresentação das adequações. Quando se julgar necessário, será realizada nova vistoria para constatação das adequações. O prazo ora estabelecido poderá ser estendido, por uma única vez, mediante requerimento do interessado e a critério da comissão.

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 14.** O credenciamento é intransferível e único em todo o Estado da Paraíba.

**Art. 15.** O credenciamento a qualquer tempo a partir da data da publicação do Edital de Convocação para Seleção de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas fica condicionado à entrega da documentação e preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pelas normas do CONTRAN, pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações a serem verificados e aprovados pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB.

§ 1º O credenciamento, fiscalização, inspeção e diligência dos procedimentos técnicos, das instalações, dos equipamentos e da documentação serão efetuadas pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB que emitirá, em 02 (duas) vias, no ato da fiscalização, laudo assinado pela comissão, bem como pelo próprio profissional da entidade, sendo 01 (uma) via do credenciado e a outra do DETRAN/PB.

§ 2º A Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas será permanente e deverá ser constituída no mínimo por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do DETRAN/PB, além de uma secretária ou um secretário.

§ 3º Será obrigatória a realização de uma inspeção anual em todas as entidades credenciadas ou quando for julgado necessário pelo DETRAN/PB, a qualquer tempo.

§ 4º O DETRAN/PB reserva-se o direito de interromper imediatamente o credenciamento da unidade credenciada que não atender, no prazo estabelecido pelo Órgão, os requisitos de regularidade técnica e legal exigidos no Laudo de Inspeção e Fiscalização, sob pena de instalação de processo administrativo.

§ 5º Caberá à Comissão de Credenciamento e Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB avaliar os requisitos para manutenção e bom cumprimento das normas de credenciamento estabelecidas nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e dos órgãos reguladores da profissão dos médicos - CRM e dos Psicólogos - CRP.

§ 6º É permitida a mudança do domicílio da Credenciada de um município para outro, desde que venha atender à conveniência e interesse do DETRAN/PB. Caso contrário será entendido como novo credenciamento, inclusive com o pagamento da taxa de credenciamento, prevista no § 2º do Art. 2º desta Portaria.

§ 7º A empresa credenciada deverá encaminhar Requerimento solicitando autorização prévia, informando o motivo da mudança do domicílio e o agendamento de vistoria para a nova instalação. O respectivo deverá ser acompanhado da Planta Baixa do imóvel e todas as documentações necessárias previstas nesta Portaria.

§ 8º É vedado à empresa credenciada abrir Filial em outro município paraibano.

§ 9º - A empresa credenciada que atualmente esteja com uma filial funcionando, continuará até o termo de vigência contratual.

**DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 16.** O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato devidamente assinado pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

§ 1º Para que se dê a renovação do credenciamento, a credenciada deverá protocolar pedido de renovação, ao Superintendente do DETRAN/PB, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do contrato, acompanhado apenas dos documentos exigidos nesta Portaria que apresentem prazo de validade.

§ 2º A empresa credenciada poderá Rescindir o presente ajuste solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PB, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**DO VALOR DO EXAME**

**Art. 17.** O pagamento decorrente da realização do exame de Aptidão Física e Mental, da Perícia Psicológica e de Junta Médica Especial obedecerá a percentual correspondente ao valor constante da tabela de taxas de serviços do DETRAN/PB.

§ 1º - O percentual referido no caput deste artigo, não será aplicado nos casos de candidato ausente aos exames agendados.

I - O DETRAN/PB pagará às Clínicas credenciadas, por cada Exame de Aptidão Física e Mental, realizado, o valor de R\$ 40,56 (quarenta reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 70% da taxa de R\$ 57,95, relativo a 1.12 UFRPB;

II - O DETRAN/PB pagará às Clínicas credenciadas, por cada exame de Perícia Psicológica realizado, o valor de R\$ 40,56 (quarenta reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 70% da taxa de R\$ 57,95, relativo a 1.12 UFRPB;

III - O DETRAN/PB pagará às Clínicas credenciadas, por cada Exame de Reavaliação (reteste) de Aptidão Física e Mental, o valor de R\$ 38,03 (trinta e oito reais e três centavos), correspondente a 70% de taxa de 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), relativo a 1.05 UFRPB.

IV - O DETRAN/PB pagará às Clínicas credenciadas, por cada Exame de Avaliação Médica Especial realizado, o valor de R\$ 62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos), correspondente a 60% de taxa de R\$ 103,48, relativo a 2.0 UFRPB

V - Mesmo quando devidamente autorizado pela CRT, os exames constantes dos itens I, II, III, IV e V realizados pelas Clínicas fora do domicílio de credenciamento, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo.

VI - Os valores pagos pelo DETRAN/PB, em decorrência dos exames de avaliação realizados pelas Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas, poderão ser atualizados por ato do Diretor Superintendente do DETRAN/PB no dia 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, visando o equilíbrio contratual, com base nos mesmos índices de atualização das taxas de serviços, corrigidos pela UFRPB;

VII - Os valores dos pagamentos constantes dos itens I, II, III, IV e V deste artigo, passarão a ter seus efeitos a partir da vigência da presente portaria.

VIII - Sempre que houver necessidade imperiosa devidamente comprovada da realização de exames médicos e de perícia psicológica de candidatos à obtenção, mudança de categoria, adição e renovação de CNH, não residentes no domicílio de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, a CRT, mediante anuência do Diretor Superintendente, autorizará o deslocamento dos médicos e psicólogos das respectivas Clínicas, para atenderem as demandas nos demais municípios.

**Art. 18.** É obrigatória a toda entidade credenciada obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do CONTRAN, bem como aos dispositivos desta Portaria e demais legislações aplicáveis ao credenciamento.

**DOS PROFISSIONAIS E DA PRESENÇA DO PROFISSIONAL NO LOCAL DE ATENDIMENTO**

**Art. 19.** Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI da Resolução nº 425/2012 CONTRAN);

**Art. 20.** Os Psicólogos deverão ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo CFP e deverão estar com os seus diplomas regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe (CRP/PB), apresentando a respectiva comprovação de inscrição;

**Art. 21.** Os aprovados na Seleção serão submetidos a treinamento para a utilização do sistema informatizado do DETRAN/PB e adoção dos procedimentos administrativos relativos.

§ 1º Os profissionais médicos e psicólogos deverão comparecer em todo e qualquer treinamento/curso/reunião convocado pelo DETRAN/PB.

§ 2º - A aprovação no Credenciamento não estabelece nenhum vínculo trabalhista e/ou funcional com este órgão ou com qualquer entidade pública do Estado da Paraíba.

**Art. 22.** Os profissionais deverão atender o estabelecido no presente Edital, bem como as normativas do DETRAN/PB e dos Conselhos de Classe.

**Art. 23.** O profissional médico que faz parte da Junta Médica Especial deverá providenciar para que o Exame Especial seja realizado de acordo com a NBR 14970-2 da ABNT.

**Art. 24.** Os médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas clínicas credenciadas deverão realizar previamente cadastro único profissional, mantendo o mesmo atualizado.

**Art. 25.** Os médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas clínicas credenciadas deverão se identificar biometricamente junto ao DETRAN/PB para o exercício de suas atividades.

**Art. 26.** Os dias e horários de atendimento das credenciadas serão aqueles indicados e autorizados pelo DETRAN/PB, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que neste horário a clínica deve permanecer aberta independentemente da existência de agendamentos, sendo permitido o fechamento de uma hora para almoço.

§ 1º - O horário de atendimento pode ser estendido aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas, conforme a demanda da região.

§ 2º - Durante o período de férias dos profissionais da credenciada, os atendimentos não poderão ser paralisados.

**Art. 27.** No caso de credenciamento ou substituição de novos profissionais, deve-se comunicar ao DETRAN/PB através de ofício assinado pelo representante legal da credenciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando a "Certidão de Regularidade Profissional" emitida pelo DETRAN/PB e a Relação Nominal do Pessoal Técnico.

I - Em caso fortuito ou força maior, o profissional que possua agendamentos e esteja

impossibilitado de atender, poderá ser substituído por outro profissional devidamente cadastrado na mesma clínica por até três dias. Excepcionalmente poderá ser autorizado o atendimento por período maior mediante solicitação formal à Controladoria Regional de Trânsito - CRT.

II - Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, poderá ser solicitado à CRT substituição do profissional em caráter emergencial.

III - Para descredenciamento de profissional, poderá ser solicitado pela clínica ou pelo profissional mediante ofício; em caso de existir agendamentos e não disponibilidade de outro profissional cadastrado que possa realizá-los, os processos serão redistribuídos a outra credenciada.

**Art. 28.** No caso de credenciamento ou substituição de responsável técnico, deverá encaminhar o Termo de Conduta e Declaração de Aceite de Conformidade do Credenciamento.

**Art. 29.** Manter sob sua guarda e sigilo, em ordem e à disposição do DETRAN/PB para eventuais verificações, mesmo após encerramento de suas atividades, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 do CTB.

§ 1º - Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental, na Perícia Psicológica e no Exame Médico Especial deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

§ 2º Os profissionais Médicos e Psicológicos das empresas credenciadas deverão ter seus locais de atendimentos próprios, contendo toda estrutura física, de equipamentos e de pessoal, fora das dependências das Unidades Administrativas do DETRAN/PB.

§ 3º O profissional da entidade credenciada só poderá efetuar atendimento médico ou psicológico para usuários do DETRAN/PB, exclusivamente no horário para o qual foi agendado pelo Sistema deste Órgão de Trânsito, e, no endereço constante do pedido de credenciamento, vedada à transferência, ainda que de caráter transitório/provisório, de suas atividades a outra entidade credenciada.

§ 4º O sistema de distribuição das quotas de agendamentos do DETRAN/PB, para empresas médicas e psicológicas credenciadas no mesmo município deverão ser realizados imparcialmente, através de divisão equitativas, dentre as referidas empresas.

§ 5º Fica sob responsabilidade e controle da empresa escolhida a designação do médico e/ou psicólogo a realizar o exame no candidato.

§ 6º Fica vedada ao profissional médico e/ou psicólogo a realização de exame em candidato que não tenha sido cadastrado no sistema DETRAN/PB com a geração do RENACH eletrônico e que não tenha havido agendamento no sistema;

§ 7º O responsável técnico da entidade médica ou psicológica credenciada ao DETRAN/PB deverá ser um médico perito com título de especialista ou um psicólogo perito, com título de especialista, integrante do quadro social da empresa.

**Art. 30.** A presença dos profissionais, médicos e psicólogos, responsáveis pelo atendimento ao usuário deste DETRAN/PB, será obrigatória durante todo o período de disponibilidade constante no sistema informatizado para o atendimento. Caso não haja a disponibilização do profissional, obrigatoriamente a Clínica deverá comunicar a CRT no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Os psicólogos contratados pelas Clínicas Psicológicas Credenciadas pelo DETRAN/PB poderão efetuar atendimento de no máximo, 20 (vinte) candidatos por dia de atendimento.

§ 2º A distribuição dos candidatos para as Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas, será feita através do sistema de agendamentos, respeitadas as cotas limites de candidatos diária e cada Clínica receberá o número de candidatos, conforme o quantitativo de profissionais que compõe o quadro profissional da empresa

§ 3º Quando na avaliação Médica ou Psicológica o candidato for considerado inapto temporário o prazo para um novareavaliação será de 05 (cinco) dias, contados do dia da respectiva avaliação que o tornou inapto temporariamente.

§ 4º Cada médico poderá atender até 60 (sessenta) candidatos para avaliação física e mental, em uma jornada de oito horas/dia, podendo o DETRAN/PB, acrescentar a quantidade do atendimento, por meio da CRT, desde que comprovadas as necessidades especiais e justificadas por aquela controladoria.

§ 5º Cada entidade credenciada poderá atender até 10 (dez) candidatos para avaliação de exames da Junta Médica Especial, por dia de atendimento, podendo essa quantidade ser acrescida pelo DETRAN/PB, por meio da CRT, desde que comprovadas as necessidades especiais e justificadas por aquela controladoria.

§ 6º A cota diária para avaliação física e mental de candidatos para medico perito examinador será distribuída proporcionalmente a sua carga horaria.

§ 7º Na vigência do Contrato não será permitida a inclusão de novo profissional na composição da equipe da Credenciada. Somente serão admitidos a inclusão de novos profissionais quando da renovação do credenciamento e no limite de 1/3 da reserva orçamentária do credenciamento anterior e de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**Art. 31.** O DETRAN/PB não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços, objeto deste Credenciamento.

Parágrafo Único - A empresa credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à prestação dos serviços, ficando desde já, o DETRAN/PB, isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

**Art. 32.** O atendimento do profissional ao candidato deve ser de dedicação exclusiva, examinando todos os aspectos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN, retro citadas utilizando métodos adequados à obtenção do resultado do exame e/ou do teste.

## DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ANEXO II - DA ESTRUTURA PREDIAL E DOS AMBIENTES

### Art. 33. Da Estrutura Predial:

a) Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegido contra às intempéries. Deverão garantir higiene, segurança a processos e fluxo adequado de funcionamento.

b) Para que ocorra a ventilação adequada dos ambientes, a clínica deverá atender o vão de abertura de ventilação de acordo com a fórmula X.

c) A ventilação e iluminação não deverá ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo. Não será permitido janelas entre as salas de permanência de pessoas.

d) O acesso ao cliente deverá garantir a segurança do processo, para evitar fraudes durante a realização dos exames. Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela norma 9050 da ABNT e suas complementares.

Os ambientes deverão estar devidamente identificados, através de comunicação visu-

al, pela sua atividade.

### Art. 34. Da Identificação Visual:

a) A clínica deverá dispor de identificação visual, que permita boa visibilidade a todos os candidatos. A comunicação visual deve dispor do nome conforme o CNPJ da empresa ou o nome fantasia, sendo necessária em sua apresentação um tamanho de fonte adequado para a sua visualização.

b) Clínicas que se encontram em galerias ou edifícios comerciais, ou com mais de um acesso, é necessário que esta identificação esteja na portaria principal do edifício, indicando, se for o caso, o andar e o número da sala comercial.

c) todos os ambientes internos das Clínicas deverão estar devidamente identificados, através da identificação de comunicação visual pela sua atividade, conforme segue: o Recepção; o Consultório Médico; o Consultório Psicológico Individual; o Consultório Psicológico Coletivo; o Arquivo; o Reunião (opcional); o DML (Depósito de Material de Limpeza) e/ou Almoarifado; Para sanitários; o Feminino ou símbolo conforme ABNT NBR 9050/2015. o Masculino ou símbolo conforme ABNT BR 9050/2015. o Sanitário Acessível utilizar apenas o símbolo conforme a ABNT NBR 9050/2015.

### Art. 35. Ambientes Externos/Acessos:

a) Os ambientes externos, que consistem em calçadas, área externa da propriedade e jardim, são de responsabilidade do proprietário da Clínica manter estes espaços seguro, limpo e acessível de acordo com a ABNT NBR 9050/2015. Salientando que as calçadas, deverão seguir a padronização da Legislação Municipal, todo e qualquer equipamento urbano ou elemento a ser inserido na calçada deverá possuir a autorização da Prefeitura Municipal. E em caso de inserção de equipamentos, o Departamento de Trânsito, se achar necessário, solicitar documentação desta autorização.

b) Quando a Clínica possuir atividades de atendimento, onde o Candidato necessite, circular por ambientes externos, é de responsabilidade da Clínica, garantir a este candidato, proteção contra intempéries, segurança com a utilização de equipamento biométrico e a acessibilidade. Esta segurança contra intempéries, poderá ser proporcionada através de toldos, estruturas de policarbonato, vidros ou se a taxa de construção permitir, construção em alvenaria convencional.

### Art. 36. Recepção:

a) Consiste na espera adequada e confortável do candidato que realizará o exame de Aptidão Física e Psicológica.

b) Deverá ser um ambiente iluminado e ventilado, e garantir capacidade para abrigar o número mínimo de candidatos, conforme a proposta de atendimento do Exame coletivo, mantendo o fluxo necessário para atendimento e circulação mínima de deslocamento, ainda o atendimento Preferencial conforme ABNT NBR 9050/2015

c) Quando a sala de espera acontecer em um ambiente anexo a recepção principal, deverá garantir a segurança de forma a evitar a fraude do atendimento.

### I - Dos Mobiliários da Recepção:

a) Balcão de Atendimento: Deverá ser de superfície lisa, com alturas adequadas para que todos os Candidatos possam ter o acesso adequado ao equipamento biométrico. Seguindo os padrões da ABNT NBR 9050/2015.

b) Cadeiras: Deverão estar dispostas garantindo conforto, circulação adequada entre os candidatos até o atendimento.

c) Bebedouros: a Clínicas deverá dispor de bebedouro com copos descartáveis, instalados em alturas para o uso de todos os Candidatos, devendo ter o descarte adequado dos copos utilizados, em um recipiente que propicie a higiene do ambiente.

### II - Dos Equipamentos e Acessórios:

a) Scanner para leitura de impressão digital, compatível com o Sistema Operacional de Informática do DETRAN/PB. A clínica poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos, desde que atendam as especificações acima.

b) Impressora com scanner para digitalização de documentos.

c) Computador

d) Internet, deverá ter a velocidade mínima de 10 MB.

e) Livro Ata, para registro de ocorrências.

f) Materiais de Escritórios, conforme necessidade e uso da Clínica.

**Art. 37.** Corredores e Ambientes de Circulação: Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos. Seguir dimensões de larguras mínimas conforme ABNT NBR 9050/2015.

### Art. 38. Consultório de Aptidão Física e Mental:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas do CFM e suas legislações complementares pertinentes.

b) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Aptidão Física e Mental, deverão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões longitudinal mínima de 6,00 (seis) metros por 3,00 (três) metros, ou 4,5 (quatro metros e cinquenta) centímetros X 3,00 (três) metros, obedecendo os critérios de acessibilidade.

c) Na sala de exames médicos, com dimensões de 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) deverá ser dotada de Tabela de Snellen invertida, com instalação de espelho que deverá garantir posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.

**I - Dos Mobiliários e Acessórios:** O layout interno do Consultório Médico, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015

a) 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol descartável ou rolo de papel descartável.

b) 1 escada de 2 ou 3 degraus para o acesso dos pacientes a maca

c) 1 cadeira ou poltrona para o médico.

d) 1 mesa/birô (escritório) para o médico. e) 1 cadeira ou poltrona para o paciente.

f) 1 foco luminoso instalado próxima à tabela de Snellen.

g) 1 pia ou lavabo, para higienização.

h) toalhas de papel/ sabonete líquido para higiene.

i) lixeiras com pedal

### II - Dos Equipamentos:

a) 1 esfigmomanômetro tipo Aneróide

b) 1 estetoscópio.

c) 1 martelo de Babinski.

d) 1 balança Antropométrica adequada a faixa etária.

e) 1 dinamômetro para força manual.

f) material para a identificação de cores verde, vermelho e amarelo.

g) 1 equipamento para (campo visual, esteriopsia, ofuscamento e visão noturna).

h) 1 equipamento refrativo de mesa.



- i) 1 lanterna (tipo) médica com pilhas.
- j) 1 fita métrica plástica flexível inelástica.
- k) 1 tabela de Snellen ou projetor de Optotipos.

l) A tabela de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 6,00 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 6,00 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho em frente a tabela de Snellen invertida, a uma distância, onde a somatória da medida do posicionamento do candidato e o reflexo da imagem no espelho compute a somatória de 6,00 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela de Snellen.

m) 1 computador com acesso internet.

n) Dinamômetro Analógico para exame especial (Exclusivo para clínicas com atendimento de Exames Especiais)

**Art. 39.** Consultório para exame específico de Perícia Psicológica Coletivo:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de acessibilidade de acordo ABNT NBR 9050/2015 e ao CRP e suas legislações complementares pertinentes.

b) A salas deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames.

b.1) Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) cm será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

c) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverão obedecer as dimensões e critérios de acessibilidade.

d) Caso na vistoria se interprete que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação individual, poderá ser solicitado à Clínica o reposicionamento com o layout, inclusive se constatado que existem interferência quanto a abertura das esquadrias, poderá ser solicitado a instalação de um equipamento de ar-condicionado.

**I - Dos Mobiliários:** O layout interno dos Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2015.

a) mínimo 10 (dez) carteiras modelo escolar com dimensão de 40 X 60 cm.

b) considerar 1% do total de carteiras escolares, com no mínimo uma acessível, com dimensão de 0,90 cm de largura, 0,50 cm de profundidade, 0,75 m de altura e deverá ser garantido um módulo de referência posicionado para a aproximação frontal que possibilitando avançar sob as mesas ou superfícies para no máximo 0,50 cm.

b.1) entre as carteiras deverá ser garantido uma faixa livre de circulação mínima de 0,60 cm, sendo que a partir do posicionamento da mesa para P.M.R e/ou P.C.D deverá garantir uma faixa de circulação de 0,90 cm e área de manobra até a porta de saída.

b.2) a mesa destinada ao P.M.R e/ou P.C.D deverá estar próxima a porta de saída da sala

b.3) as mesas e as cadeiras devem facilitar a postura, segurança, individualidade na execução dos testes e o conforto dos candidatos.

c) 1 mesa, a qual deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste coletivo.

d) 1 cadeira para o psicólogo.

e) lousa com dimensão mínima de 1,20 X 0,80 cm, instalada em uma posição que permita a visualização de todos os candidatos (não sendo permitido a utilização de quadro-negro com a utilização giz).

**Art. 40.** D.M.L (Depósito de Material de Limpeza): Espaço com objetivo o armazenamento de materiais de higiene e limpeza. O ambiente é de uso restrito dos funcionários da Clínica, não devendo estar posicionada em um local onde o seu acesso interfira no atendimento ao candidato.

**Art. 41.** Arquivo: Sala de Arquivo destinada ao arquivamento de processos deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança. Esta sala deverá possuir, no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos psicólogos.

**Art. 42.** Dos Banheiros: A clínica deverá dispor de 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a ABNT NBR 9050/2015. Para instalação de sanitários adaptados, apresentar no projeto arquitetônico a planta e elevação das instalações dos equipamentos com alturas mínimas estabelecidas pela ABNT NBR 9050/2015.

**Art. 43.** As instalações e os equipamentos para os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica deverão estar de acordo com a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, bem como as exigências do Conselho Profissional e legislação pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - Todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade da entidade credenciada independente do local que esteja realizando suas atividades como microcomputadores, impressoras e equipamentos de biometria com exceção os formulários do RENACH.

**Art. 44.** Será obrigatória a existência de instalações físicas próprias ou locadas pelas entidades credenciadas que atuarão como clínicas particulares no município para qual foram credenciadas e deverão atender as especificações técnicas pertinentes inseridas nesta Portaria.

#### DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 45.** Os exames de aptidão física e mental deverão ser realizados atendendo todas às disposições contidas nas Resoluções CONTRAN nº 425/2012 e seus anexos, bem como nas legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Para a realização dos exames de aptidão física e mental serão exigidos os seguintes procedimentos médicos:

I - anamnese:

a) questionário (Anexo I da Resolução nº 425/2012);

b) interrogatório complementar;

II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

a) tipo morfológico;

b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;

c) estado geral, fáceis, trofismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular;

III - exames específicos:

a) avaliação oftalmológica (Anexos II da Resolução nº 425/2012);

b) avaliação oftalmológica (Anexos III e IV da Resolução nº 425/2012);

c) avaliação cardio-respiratória (Anexos V, VI e VII da Resolução nº 425/2012);

d) avaliação neurológica (Anexos VIII e IX da Resolução nº 425/2012);

e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agências ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;

f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E (Anexos X, XI e XII da Resolução nº 425/2012);

IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.

V - na perícia psicológica deverão ser aferidos por métodos e técnicas psicológicas pelos seguintes processos psíquicos inseridos no (Anexo XIII da Resolução nº 425/2012 - CONTRAN), as técnicas e instrumentos constantes no (Anexo XIV da Resolução nº 425/2012 - CONTRAN).

VI - a perícia psicológica deverá atender as Diretrizes do Manual de Elaboração de Documentos Escritos instituídos pelo CFP.

VII - a avaliação psicológica do candidato portador de deficiência física, deverá ser realizada na Sede do DETRAN/PB pelos psicólogos do quadro permanente deste órgão.

**Art. 46.** O candidato deverá, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental, apresentar carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente a substitua, comprovando ser penalmente imputável, bem como saber ler e escrever.

§ 1º Os exames somente serão realizados no município do domicílio do candidato ou do condutor, salvo os casos especiais, em que serão realizados na CIRETRAN fora do domicílio do candidato, devidamente justificado pela CRT.

§ 2º Em caso de inaptidão temporária ou falta o usuário pagará uma taxa, no valor estipulado pelo DETRAN/PB, para realizar um novo exame.

**Art. 47** O exame médico de aptidão física e mental em candidatos portadores de deficiência será realizado tanto pelos médicos peritos do DETRAN-PB, como também pelos médicos peritos das clínicas devidamente credenciadas.

**Art. 48** Os resultados dos exames psicológico serão registrados em impresso padronizado pelo DETRAN/PB (RENACH), padrão comum a todas as empresas credenciadas, com a devida assinatura e carimbo do profissional, observando todas as determinações contidas no CTB e na normatização do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN encaminhado via sistema informatizado On-line, obrigatoriamente, até 24 (vinte e quatro) horas da realização do exame, devendo cópia da avaliação ser arquivado pelo credenciado para consultas, a qualquer momento, pela autoridade de trânsito.

§ 1º Os resultados dos exames de avaliação física e mental, deverão ser informados no sistema no momento da avaliação.

§ 2º Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica somente poderão ser assinados e carimbados pelo médico ou pelo psicólogo que tenha atendido aquele usuário e seja representante da entidade credenciada, esse carimbo deve ser confeccionado conforme modelo padrão fornecido pela Diretoria de Operações do DETRAN/PB.

§ 3º Caso haja a inserção de resultado equivocado e emissão de CNH indevida, essa terá o seu valor debitado para a entidade credenciada.

**Art. 49.** Cada médico e; ou cada psicólogo cadastrado nas entidades credenciadas, receberá "login" e senha pessoal e intransferível, que deverá ser utilizada toda vez que for comunicar os resultados dos exames realizados.

**Art. 50.** Todos os documentos utilizados no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia, por um período de até sessenta meses.

**Art. 51.** Os processos e todos os documentos que os compõem deverão estar devidamente arquivados na CRT pelo período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. a entidade credenciada deverá manter, por igual período mencionado no caput deste artigo, livros obrigatórios, necessários e padronizados para registro dos exames previstos na Resolução nº 425/2012 - CONTRAN. Na hipótese de descredenciamento, todos os processos inclusive com rasuras ou inutilizados por qualquer motivo serão encaminhados lacrados e protocolados a Diretoria de Operações do DETRAN/PB no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 52.** A qualquer tempo a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação dos processos e dos livros de registro de exames para consultas e demais providências.

Parágrafo único. a entidade credenciada deverá encaminhar os documentos solicitados pelo DETRAN/PB, devidamente lacrados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição deste Órgão de Trânsito.

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

**Art. 53.** Durante o processo para apuração das penalidades será resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Determinada a abertura do processo administrativo o Diretor Superintendente designará uma Comissão Especial de Sindicância composta de, no mínimo, 03 (três) servidores e 1 (um) suplente, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do DETRAN/PB, para apuração dos fatos e emissão de relatório conclusivo.

**Art. 54.** A Controladoria Regional de Trânsito - CRT, após análise dos laudos de inspeção e fiscalização nas entidades credenciadas, se reunirá com a Diretoria Superintendente, sempre que necessário, para deliberar acerca dos procedimentos a serem adotados e registro destes em relatório, a depender da gravidade do fato, esse relatório poderá ser encaminhado à Superintendência do Órgão para apreciação e abertura do respectivo Processo Administrativo contra a entidade credenciada.

**Art. 55.** Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelos profissionais das entidades credenciadas, que impliquem no descumprimento da legislação de trânsito em vigor e desta Portaria, independente das demais cominações legais previstas.

§ 1º A prática de infração poderá implicar na instauração de processo administrativo e será passível de penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento de credenciamento.

§ 2º Em casos de indícios veementes de prática de infração de natureza grave, poderá a empresa credenciada ter suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias, podendo ser renovada, por determinação do Diretor Superintendente do DETRAN/PB, visando preservar o interesse público e a regular tramitação do processo administrativo apuratório.

**Art. 56.** Pelo descumprimento de qualquer das normas aqui ajustadas, bem como por incorreções resultantes dos serviços prestados pelas entidades credenciadas, o DETRAN/PB, após conclusão do Processo Administrativo, devidamente assegurado às entidades credenciadas os direitos da ampla defesa e do contraditório, poderá aplicar as penalidades previstas nesta Portaria e na legislação

pertinente, independentemente da responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.

**Art. 57.** As penalidades consistem em:

I - Advertência;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela Comissão de Sindicância, objetivando coletar novos subsídios que venham caracterizar irregularidades;

III - Cancelamento do credenciamento;

IV - Impossibilidade de credenciar-se junto ao DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos;

§ 1º As entidades credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados por seus profissionais, funcionários, prestadores de serviços e representantes.

§ 2º A penalidade será aplicada levando-se em consideração os antecedentes, a culpabilidade e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º São circunstâncias agravantes:

I - A reincidência;

II - A má fé;

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Ausência de registro de qualquer infringência as normas aqui ajustadas, bem como de incorreções ou prejuízo resultantes dos serviços prestados aos candidatos/condutores.

**Art. 58.** Constituem infrações LEVES passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - O não atendimento a qualquer pedido de informação devidamente fundamentado, formulado pela Diretoria de Operações ou por autoridade de trânsito competente;

II - O atendimento ao candidato ou condutor fora do horário disponibilizado e estabelecido no sistema;

III - o atraso injustificado no lançamento do resultado dos exames previstos nesta Portaria, ou com justificativa não acatada pela Diretoria de Operações;

IV - A não apresentação dos processos dentro do prazo estabelecido no art. 21, parágrafo único, desta Portaria;

V - A conduta inadequada de seus empregados e o tratamento indevido aos servidores do órgão credenciador e/ou candidatos;

VI - A falta de comunicação pessoal do resultado da inaptidão ao candidato/condutor;

VII - O incorreto preenchimento dos processos e instrumentos de avaliação, desde que relevante para a identificação do candidato ou do condutor ou que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão do documento de habilitação;

VIII - A incorreta escrituração nos livros exigidos nesta Portaria.

**Art. 59.** Constituem infrações MÉDIAS passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - A reincidência de infrações leves, no período de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão que houver aplicado a penalidade de advertência;

II - A ausência do médico ou do psicólogo responsável durante o horário de sua disponibilidade de atendimento estabelecido no sistema;

III - A não suspensão dos exames e/ou avaliações, bem como a não comunicação do Coordenador da CRT quando houver impossibilidade de atendimento pela entidade credenciada ao candidato/condutor do DETRAN/PB;

IV - O lançamento dos resultados dos exames e/ou avaliações realizados com incorreções ou sem a devida verificação das normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizados da profissão;

V - O atendimento particular ou de qualquer outra ordem, sem a observação das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, durante o horário de sua disponibilidade registrado no sistema deste DETRAN/PB;

VI - A deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos, ou nos instrumentos utilizados para a realização dos exames de sanidade física e mental;

VII - A realização de quaisquer avaliação ou exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e nesta Portaria.

VIII - A recusa injustificada de apresentar informações pertinentes às avaliações ou exames realizados, para o próprio candidato e para o DETRAN/PB, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e à ética profissional naquilo que lhe for aplicável;

IX - A não apresentação do relatório mensal de atendimentos e do relatório de estatísticas exigidos pela CRT;

X - A recusa injustificada da entrega das avaliações ou dos exames previstos nesta Portaria, solicitados pelo DETRAN/PB;

XI - A falta de registro/escrituração da conclusão/resultados das avaliações ou dos exames realizados nos candidatos/condutores, nos livros exigidos pela Administração Pública.

**Art. 60.** Constituem infrações GRAVES passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento e proibição de credenciar-se com o DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos.

I - A reincidência de infrações médias ou psicológicas, no período de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão que houver aplicado a penalidade de suspensão;

II - A transferência a terceiros, a qualquer título, das responsabilidades exclusivas da entidade credenciada;

III - Cobrança ou recebimento de valores correspondentes aos serviços realizados, diretamente dos candidatos/condutores;

IV - O cancelamento do registro/permissão dos profissionais pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia;

V - A Condenação com Trânsito em julgado de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou privada ou a administração da justiça;

VI - O aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

VII - A permissão que terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

VIII - O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos nesta Portaria;

IX - O exercício das atividades profissionais em local diverso do registrado no Termo de Credenciamento.

**Art. 61.** A determinação da abertura de processo administrativo e a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria são de competência do Diretor Superintendente deste DETRAN/PB.

**Art. 62.** O processo administrativo disciplinar inicia-se com a publicação de Portaria do Diretor Superintendente no Diário Oficial do Estado da Paraíba, devendo a entidade credenciada ser citada e notificada de todas as fases processuais.

§ 1º O processado poderá apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, indicando até 03 (três) testemunhas.

§ 2º O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

§ 3º A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas, ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no § 2º deste artigo, ou ainda, praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

§ 4º Terminada a fase de instrução, verificando o atendimento de todas as determinações processuais, o (a) presidente da Comissão Permanente de Sindicância oferecerá prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para que o processado apresente, caso queira, suas alegações finais.

§ 5º O parecer da Comissão Especial de Sindicância constará do relatório com descrição resumida das provas corrigidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, sendo encaminhado ao Diretor Superintendente e publicando-se a decisão final, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 6º A empresa credenciada poderá apresentar pedido de reconsideração sem efeito suspensivo da decisão à autoridade responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, (art. 109 da Lei nº 8.666/1993).

§ 7º Sendo mantida a penalidade aplicada pela autoridade responsável, a empresa punida poderá, no prazo de 10 (dez) dias, após a notificação, recorrer da decisão ao conselho diretor do DETRAN/PB, sem efeito suspensivo.

**Art. 63.** A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa, executando-se os casos de interrupção temporária das atividades, conforme o art. 5º desta Portaria.

§ 1º Fica definido que todo Processo Administrativo, bem como as respectivas oitivas, que tenha como parte entidade credenciada, ocorrerá, preferencialmente, na Sede deste DETRAN/PB, onde o profissional envolvido deverá se dirigir quando convocado.

§ 2º Havendo necessidade do deslocamento da Comissão Especial de Sindicância, o requerimento deverá ser justificado e encaminhado à Diretoria de Superintendentes do DETRAN/PB.

**Art. 64.** Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cassação do credenciamento serão considerados válidos.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65.** A Empresa credenciada deverá solicitar o pagamento pelos serviços prestados no mês anterior, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito em papel timbrado da empresa credenciada, devidamente assinado pelo responsável técnico, e endereçado à Diretoria Superintendente do DETRAN/PB.

**Art. 66.** A CRT, com auxílio da Divisão de Processamento de Dados do DETRAN/PB, emitirá no último dia útil de cada mês, relatório de arrecadação referente aos serviços prestados pelas entidades credenciadas no mês e deverá anexá-lo à solicitação de pagamento de cada respectiva clínica credenciada, a fim de comprovar a efetividade dos serviços prestados pelos credenciados de acordo com sua solicitação, encaminhando o processo à Diretoria Administrativa do DETRAN/PB.

Parágrafo único. A CRT será responsável, ainda, pelo atesto das notas fiscais, que deverão ser emitidas, após o empenho, e deverão estar datados e assinados pela entidade Credenciada.

**Art. 67.** O pagamento será feito pelo DETRAN/PB até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Art. 68.** Apenas serão credenciadas por este Departamento, pessoas jurídicas, legalmente estabelecidas e que preencham os elementos legais e técnicos previstos nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações que apresentarem, a qualquer tempo, a partir da data da publicação deste Edital, o pedido de credenciamento. Ficando estes requisitos legais estendidos para as filiais das empresas habilitadas.

**Art. 69.** Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, após a manifestação da Comissão Examinadora de Credenciamento, deste Órgão.

**Art. 70.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 327/2011-DS, nº 219/2015-DS e nº 089/2017-DS - DETRAN/PB.

**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Superintendente

**ANEXO I**  
**(Modelo 01)**

### LAUDO DE FISCALIZAÇÃO

Às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min, do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano, a Comissão Examinadora e de Fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 055/2018/DS, procedeu à vistoria nas dependências:

Horário de saída: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

Onde foi constatado que a citada Portaria está sendo:

( ) CUMPRIDA

( ) NÃO CUMPRIDA em relação aos itens infringidos:

, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Responsável:

Recebido por:

Comissão:

(Modelo 02)

### RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

(Nome da entidade credenciada e do profissional médico ou psicológico atendente)

A (Entidade Credenciada), vem, através desta, comunicar, expressamente, o resultado do exame médico ou de avaliação psicológica que fora submetido o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RENACH nº \_\_\_\_\_, frisando que o mesmo, querendo, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recorrer ao DETRAN/PB para que possa ser reavaliado, nos termos do art. 11 da Resolução nº 425/2012 - CONTRAN.

Ciente, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Assinatura do candidato/conductor)

(Assinatura do profissional)

(Modelo 03)

### MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de credenciamento ou renovação de credenciamento junto ao DETRAN/PB, o(s) sócio(s) ou proprietário(s) desta empresa não têm cônjuge ou parentesco de até 3º grau com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN/PB ou com pessoas que ocupem cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB (Sede), CERETRAN'S ou Postos de Trânsitos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Carimbo da Empresa e Assinatura representante Legal

(Modelo 04)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

#### DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que esta Empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme legais determinações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante legal

### ANEXO II

#### MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

#### À Superintendência do DETRAN/PB

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (médicos ou psicólogos), RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, inscrito (a) no CRM-PB sob nº \_\_\_\_\_, ou CRP/PB sob nº \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, telefones (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado da Paraíba, vem, respeitosamente, comunicar a V.Sª a intenção de solicitar credenciamento da EMPRESA (nome da razão social, CNPJ) para realização de exa-

mes de (aptidão física e mental ou de avaliação psicológica no município de \_\_\_\_\_, requerendo, dessa forma, a autorização para dar início ao correspondente processo, nos termos do Edital de Credenciamento do DETRAN/PB, para tanto anexa LISTA E DOCUMENTAÇÃO DOS PROFIS-SIONAIS ATENDENTES DESTA ENTIDADE, BEM COMO DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA.

Atenciosamente,

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do médico ou psicólogo representante da empresa)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

Declaro junto ao DETRAN/PB a Relação Nominal do pessoal técnico (responsáveis e auxiliares), com as respectivas funções, conforme o que dispõe na Seção I, Etapa II, alínea "a", art. 2º da Portaria nº 055/2018/DS a equipe técnica da Empresa é a seguinte:

Responsável Técnico Médico \_\_\_\_\_ CRM ou Responsável Técnico Psicológico \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_

Médicos Auxiliares:

1 - \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

Psicólogos Auxiliares:

1 - \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_  
3 - \_\_\_\_\_ CRP \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

### ANEXO IV

#### Questionário de Anamnese

- 1) Você toma algum remédio, faz algum tratamento de saúde? SIM ( ) NÃO ( )
- 2) Você tem alguma deficiência física? SIM ( ) NÃO ( )
- 3) Você já sofreu de tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens? SIM ( ) NÃO ( )
- 4) Você já necessitou de tratamento psiquiátrico? SIM ( ) NÃO ( )
- 5) Você tem diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras? SIM ( ) NÃO ( )
- 6) Você já foi operado? SIM ( ) NÃO ( )
- 7) Você faz uso de drogas ilícitas? SIM ( ) NÃO ( )
- 8) Você faz uso não moderado de álcool? SIM ( ) NÃO ( )
- 9) Você já sofreu acidente de trânsito? SIM ( ) NÃO ( )
- 10) Você exerce atividade remunerada como condutor? SIM ( ) NÃO ( )

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Local e data

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

Observações Médicas:

Assinatura do médico perito responsável

### ANEXO V

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB.

#### MODELO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

JOÃO PESSOA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

REQUERIMENTO \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_

Requer a V.Sª que conceda a Renovação de Credenciamento, na atividade de \_\_\_\_\_ Vinculado (a) à Empresa \_\_\_\_\_

Declaro ser conhecedor (a) e estar de acordo com as normas do DETRAN/PB que disciplinam a atividade de exame de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica.

(formulário individualizado por Empresa).

Assinatura

(Reconhecer Firma)

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 282

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3889-20**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HELOÍSA ALINE SOUZA COSTA CLAUDINO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ AUGUSTO CLAUDINO DA SILVA**, matrícula nº. **521.978-7**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0419

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002400-20,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FATIMA JUSTINO ALVES**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.626-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0429

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002582-20,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **EDSON DE OLIVEIRA**, no cargo de **Desenhista**, matrícula nº **134.812-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2222

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão do **Processo nº. 10950-19**,

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria – A - Nº. 1019/2006, publicada no D.O.E de 12/10/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **REGINA FERREIRA LUCENA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **135.966-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base **Art. 6º. Incisos I, II, III. e IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**  
**PUBLICADO EM 14/12/2019**

**JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTO**  
Presidente da **PBPREV**

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0270/2020**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Resolve Tornar sem Efeito** a Resenha 162/20, apenas no que tange o item nº 07.

Processo	Requerente	Matrícula
00958-20	JOSÉ ARDSON ANDRADE LIRA	052.220-1

João Pessoa, 28 de Junho de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI**  
Presidente da **PBPREV**

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL N.º 10/2020/SEAD/SES/ESPEP- RESULTADO FINAL**

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** por meio da Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado da Administração; da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo Nº 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos nº 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto nº 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto nº 40.217 de 02/05/2020 torna público o **RESULTADO FINAL – 2ª ETAPA** do Edital de Credenciamento, por **FUNÇÃO**, referente ao Edital Nº 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020.

**1. Resulta Final após aplicados os critérios de desempates considerados nos Processos Seletivos realizados anteriormente, qual sejam: Maior pontuação da experiência de trabalho na área afim a qual o candidato concorre e maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento, que serão aplicados também no resultado da 3ª etapa.**

**2. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	VALGERLANE DO NASCIMENTO SANTOS	37,5	Habilitado
2	SOLANGE DA COSTA SILVA	35	Habilitado
3	MAIRAN RANGEL AGRA	32,5	Habilitado
4	JULIANA DA SILVA FIGUEIREDO	30	Habilitado
5	FRANCISCO LEANDRO FERREIRA DA SILVA	30	Habilitado
6	KÁTIA GERLÂNIA SOARES BATISTA	30	Habilitado
7	JANE KATIA CUSTODIO SOUSA	30	Habilitado
8	REGINA KRIS DOS ANJOS SAMPAIO	30	Habilitado
9	ALBANI CAVALCANTI DE SALES	25	Habilitado
10	MAGDA DANIELLE FÉLIX LUCINDO	25	Habilitado
11	ROBERTA TEODORICO FERREIRA DA SILVA	25	Habilitado
12	TACIANY KELLY MIRANDA DOS SANTOS	20	Habilitado
13	LEAMIM FERNANDES VARELO	20	Habilitado
14	VALNICE DE MORAES ROLIM	20	Habilitado
15	HUGO LEANDRO CANDIDO DOS REMEDIOS	20	Habilitado
16	ANNE KAROLINE DE OLIVEIRA MEDEIROS	15	Habilitado
17	ALESSANDRA SILVA DA PAIXÃO	15	Habilitado
18	DEISE MOREIRA CAVALCANTE	10	Habilitado
19	AMANDA PEREIRA SOARES LIMA	05	Habilitado

**3. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	BÁRBARA ANDRÉA FERREIRA FELIX	Não habilitado
2	EDJANE BERNARDO MARIZ	Não habilitado
3	JESSICA DE LIMA DANTAS	Não habilitado
4	LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS DE QUEIROZ	Não habilitado
5	SONALE FERNANDES DOS SANTOS	Não habilitado
6	THAISY CRISTINA DA NÓBREGA CARDOSO	Não habilitado
7	WILLAMS GOMES DE SOUZA	Não habilitado

**4. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANDREA BERNARDINO DE ARAUJO	Não habilitado
2	AYELLEN VIRGÍNIA DA SILVA NASCIMENTO NEVES	Não habilitado
3	JOSILEIDE TRAJANO DOS SANTOS	Não habilitado
4	JULIANA DE OLIVEIRA E SILVA	Não habilitado
5	MARIA ANGELUZIA SOARES DA SILVA	Não habilitado
6	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS MORAIS	Não habilitado



**5. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANA ABRANTES	Não habilitado
2	ALINE TATIANA PEREIRA DOS SANTOS	Não habilitado
3	CLAUDIO DOS SANTOS	Não habilitado
4	DIANA SOBRAL DE OLIVEIRA COSTA	Não habilitado
5	EDILENE MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Não habilitado
6	ELIZANGELA GABRIEL DE SOUZA	Não habilitado
7	FERNANDA FERREIRA SOARES DE BARROS	Não habilitado
8	GECIANNE LINDOLFO VIEIRA	Não habilitado
9	JHENIFER RENALLY BARRETO SOUSA	Não habilitado
10	JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA	Não habilitado
11	JONES FERNANDES DA SILVA	Não habilitado
12	KARINE DANTAS GOMES	Não habilitado
13	MARIA ANGÉLICA SOUZA DE MELO	Não habilitado
14	MARIA BETANIA DE ARAUJO BATISTA	Não habilitado
15	MARIA DO CEU DE MELO VIEIRA	Não habilitado
16	MICHELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	Não habilitado
17	NAPOLEAO PEREIRA MORENO JUNIOR	Não habilitado
18	NIVIA MARIA DO NASCIMENTO	Não habilitado
19	PAULO CEZAR	Não habilitado
20	RISONETE COSTA DE LUCENA	Não habilitado
21	SHIRLEY CAVALCANTI DE ALMEIDA	Não habilitado
22	TALITA ABRONA DOS SANTOS LIMA	Não habilitado
23	YANNA KARLA DE SOUSA ALVES	Não habilitado

**6. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação**

**FUNÇÃO: BIOQUÍMICO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	EDICLECIA MACEDO DE FRANCA	20,0	Habilitado

**7. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: BIOQUÍMICO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CICERO MARCIO DA COSTA PINHO	Não habilitado
2	JOSILMA SANTOS BURITY LYRA	Não habilitado
3	LEANIO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS	Não habilitado

**8. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: BIOMÉDICO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ROBSON MACIEL GONÇALVES	37,5	Habilitado
2	THEREZA CRISTHINNA ARAUJO	25	Habilitado
3	LUANNA TÂMARA MOUSINHO DE MEDEIROS	20	Habilitado
4	ANTONIO CARLOS VITAL JÚNIOR	20	Habilitado
5	VANESSA SILVA ALMEIDA	10	Habilitado
6	MARIA DAYANE CAROZO SILVA	7,5	Habilitado
7	JULIANA LEITE CARVALHO	7,5	Habilitado
8	ISADORA COSTA LIMA DE AQUINO	2,5	Habilitado

**9. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: BIOMÉDICO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALANBERG ARAUJO FREIRE	Não Habilitado
2	ALINE TRAJANO DO NASCIMENTO	Não Habilitado
3	CAROLINE NOBRE OLIVEIRA	Não Habilitado
4	EURIPIDES RIBEIRO DE SOUSA	Não Habilitado
5	JOANNA LAYSSA MENDES DOS SANTOS	Não Habilitado
6	KYRIA NADJA OLIVEIRA E SILVA	Não Habilitado
7	LAVILE LERRISON LIMA SILVA	Não Habilitado
8	MARIA CLARA DA SILVA BATISTA	Não Habilitado
9	MARIA DE FATIMA POGGI DA SILVA	Não Habilitado
10	MARIA LUIZA ANDRADE PINHEIRO LAGO	Não Habilitado
11	MAVIAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO	Não Habilitado
12	RENATA MIRANDA GOMES	Não Habilitado
13	THAIS HELENA CHAVES BATISTA	Não Habilitado
14	THALITA THAIS DE MOURA SILVA	Não Habilitado
15	VINICIUS LACERDA E SILVA	Não Habilitado

**10. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: BIOMÉDICO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	EDNA MAIRIA PEDROZA SILVA	Não Habilitado
2	JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO	Não Habilitado
3	RENATA AGUIAR DE FRANCA SANTOS	Não Habilitado
4	VALDEVINO GREGORIO DE ANDRADE NETO	Não Habilitado

**11. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: BIOMÉDICO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AURELIANA MARIA PESSOA SILVA	Não Habilitado
2	DÉBORA CRISTINA FERNANDES CORREIA	Não Habilitado
3	ELAINE CARNEIRO BARBOSA	Não Habilitado
4	FLAUBER GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA	Não Habilitado
5	HELÓISA RAQUEL FERREIRA DA SILVA	Não Habilitado
6	ISMAEL LUCAS DE MEDEIROS	Não Habilitado
7	JANE EVANNY DE SOUZA ANDRADE	Não Habilitado
8	JULIA CARLA ALVES DA SILVA	Não Habilitado
9	LETÍCIA TAVARES RODRIGUES MELO SILVA	Não Habilitado
10	TAIALE DE SOUSA HULL	Não Habilitado

**12. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ROGÉRIA ARAÚJO DO AMARAL	90	Habilitado
2	ALEXANDRE JOSÉ GOMES MEDEIROS	85	Habilitado
3	SILVANA GONÇALVES LEITE	65	Habilitado
4	EDEYSE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA	65	Habilitado
5	MARUSCA RANGEL AGRAS OLIVEIRA	65	Habilitado
6	EDENILZA CIRAULO DA SILVA	60	Habilitado
7	ADELANE RENALI COUTINHO DA SILVA	60	Habilitado
8	TALLITA DE MEDEIROS CABRAL	57,5	Habilitado
9	CAMILLA SANDRIANNY PEREIRA BARBOSA	57,5	Habilitado
10	JULIANA PORDEUS ANTUNES	52,5	Habilitado
11	TAMARA ROCHA DA SILVA CAVALCANTE	50	Habilitado
12	MIRNA WALESKA VASCONCELOS DE MILLA	50	Habilitado
13	DAYSE CORREIA FERREIRA	47,5	Habilitado
14	SAMUEL RONNEY PEREIRA ALVES	47,5	Habilitado
15	ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO	47,5	Habilitado
16	ERIDELSON MANOEL DA PENHA	45	Habilitado
17	GABRIEL MARQUES DA SILVA	42,5	Habilitado
18	LUDIMILLA QUEIROGA ROCHA	42,5	Habilitado
19	JANECLÉIDE MARIA COSTA SAMPAIO	40	Habilitado
20	MIGUEL BEZERRA CHAVES NETO	40	Habilitado
21	MARIA CAROLINE MEDEIROS SILVA	40	Habilitado
22	ELIANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	37,5	Habilitado
23	MARIA ANGELICA FERREIRA DA SILVA	35	Habilitado
24	JULIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	35	Habilitado
25	MARIA DA PAZ GOMES PATRIOTA DE AMORIM	30	Habilitado
26	LUCIMARY SILVA CALIXTO	30	Habilitado
27	ARIADNE ALVES GOMES	30	Habilitado
28	ANA PAULA SILVA DE PAULO	30	Habilitado
29	HELLEN JACYARA MOTA VIDAL DUARTE	30	Habilitado
30	JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA	27,5	Habilitado
31	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	27,5	Habilitado
32	AURILENE DE SOUSA SOUTO XAVIER	27,5	Habilitado
33	ALUSKA DOMINGOS DE QUEIROZ	27,5	Habilitado
34	Sheyla Deise Barros De Medeiros Lima	27,5	Habilitado
35	GEANE GUEDES DE FARIAS	27,5	Habilitado
36	FRANCISCO ASSIS DANTAS NETO	27,5	Habilitado
37	Alyne Fernandes Bezerra De Andrade	27,5	Habilitado
38	NATHALIA AMORIM MADEIRO	27,5	Habilitado
39	TAISA MARIA DA SILVA GOMES	25	Habilitado
40	DAYSE ALVES FIGUEIREDO	25	Habilitado
41	RAYANNE LIMA DANTAS DE ARAUJO	25	Habilitado
42	ROSANA RAMALHO SOUTO MAIOR	22,5	Habilitado
43	ANA CAROLINA TORRES DA SILVA	22,5	Habilitado
44	RIVANDA DA SILVA ALVES	22,5	Habilitado
45	RITA DE CASSIA DE SOUTO	22,5	Habilitado
46	POLIANA PAULA SILVA PEREIRA	22,5	Habilitado
47	MARIANE LORENA SOUZA SILVA	22,5	Habilitado



48	RENATO DE SOUSA MARTINS	20	Habilitado
49	CRISTIANE DE SOUSA LIMA	20	Habilitado
50	RHUANN AYRAN CASTRO BORBUREMA	20	Habilitado
51	FERNANDA MARIA PEREIRA DE AGUIAR	20	Habilitado
52	MÁRCIA PINTO DE ALMEIDA	20,0	Habilitado
53	JOSELIO DA SILVA FERREIRA	20	Habilitado
54	VITORIA GENIBALDA DA SILVA	20	Habilitado
55	DANIELLE ALVES DA SILVA	20	Habilitado
56	MICHELLE DE LIMA OLEGÁRIO	20	Habilitado
57	PAMELA DAIANE DANTAS NEVES	20	Habilitado
58	DÉBORA DA SILVA SOUZA	20	Habilitado
59	LUCIANE PEREIRA DA SILVA FRANÇA	17,5	Habilitado
60	LUCIANA PEDRO DA SILVA LIMA	17,5	Habilitado
61	NARLA BARBOSA DE MIRANDA	17,5	Habilitado
62	EMILLE BRUNA SANTOS DE SOUSA	17,5	Habilitado
63	YANNA AGNAH LIRA ALMEIDA	17,5	Habilitado
64	SABRINA REGINA COSTA MOREIRA	17,5	Habilitado
65	THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA BATISTA	15	Habilitado
66	ANNI PAULINA ALVES DE MEDEIROS	15	Habilitado
67	CASSANDRA PAULA MOURA AMORIM	15	Habilitado
68	MONICA QUERINO FALCÃO	15	Habilitado
69	JENIFER THAÍS DANTAS DE LIMA	15	Habilitado
70	JANILSON ESTEVAM DA FONSECA ESTEVAM	12,5	Habilitado
71	JOSIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	12,5	Habilitado
72	Luciana Da Silva Souza Correia	12,5	Habilitado
73	KARLA KESSIA DE SOUZA RIBEIRO	12,5	Habilitado
74	AMANDA POLLYANNA MOREIRA CAVALCANTI	12,5	Habilitado
75	RAQUEL SOARES ROBERTO	12,5	Habilitado
76	LUANA FRANÇA DO NASCIMENTO	12,5	Habilitado
77	LEANDRO COSTA DE SANTANA	12,5	Habilitado
78	Calliandra Lucena Cavalcante Siebra	10	Habilitado
79	PAULO RIBEIRO DA SILVA	10	Habilitado
80	MARIA JANNINFER DA SILVA	10	Habilitado
81	SUELEN LUCENA ROCHA SOBRAL	10	Habilitado
82	JOSÉ ELTON COELHO DE LIMA	10	Habilitado
83	JACINTA DE FÁTIMA MOREIRA LIMA	10	Habilitado
84	DENISE LEMOS VERIATO	10	Habilitado
85	SANDRA SANTOS BARBOSA SENA	10	Habilitado
86	VALDICE PEREIRA DE ARAUJO	10	Habilitado
87	CINTIA BIERBRAUER LOPES	10	Habilitado
88	JANIELMA AZEVEDO SILVA	10	Habilitado
89	FEBE MÍRIAM DA SILVA SANTOS VITORINO	10	Habilitado
90	ANA PAULA DIAS BEZERRA	7,5	Habilitado
91	CIDYCARLA DE OLIVEIRA SOUSA	05	Habilitado
92	ADRIANA CASTILHO MATIAS	05	Habilitado
93	JOHN WATSSON DE LIMA FERREIRA	05	Habilitado
94	DAYANA BÁRBARA SILVA DE SOUSA	05	Habilitado
95	ANA CAROLINA FERREIRA SOARES BATISTA	05	Habilitado
96	LEON BORGES MAGGIO DE CASTRO	05	Habilitado
97	VIVIANE PEREIRA ALVES	05	Habilitado
98	NICÁSSIA SOUSA MÊLO	05	Habilitado
99	AMANDA KELLY ARAUJO DE ALMEIDA	05	Habilitado
100	ANTONIA DANIELE AUTO ALEIXO TURBANO	05	Habilitado
101	THAIANE DA SILVA OLIVEIRA	05	Habilitado
102	Andrea Moreira Dos Santos	05	Habilitado
103	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA GOMES	05	Habilitado
104	Mouryene De Andrade Moreira Palmeira	05	Habilitado
105	GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA	05	Habilitado
106	JUCICLEIA MAIARA DA SILVA FREITAS	05	Habilitado
107	DEBORAH GONÇALVES VITORINO	2,5	Habilitado
108	LUANNA NAEVIRLLY SANTOS VIANA	2,5	Habilitado

**13. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AGLAÉ MARIA FERNANDES GERMANO	Não Habilitado
2	ALBA DANTAS DA SILVA	Não Habilitado
3	ALEXANDRE LIMA SANTOS	Não Habilitado
4	ALINE DE NAZARÉ COSTA PINTO	Não Habilitado
5	ALINY DE ANGELYS SILVA LIMA	Não Habilitado
6	ANA CAROLINE DE ALMEIDA SANTOS	Não Habilitado
7	ANA CLARA PEREIRA BARBOSA	Não Habilitado
8	ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA	Não Habilitado
9	ANGELICA DKARLA VIEGAS DA CUNHA	Não Habilitado
10	ARTHUR SATURNINO SILVA DA COSTA	Não Habilitado
11	ARUNNA THALLYTA ALEXANDRE DE PONTES	Não Habilitado
12	AUZENÍ VIEIRA DE ARAÚJO	Não Habilitado

13	ÁYRA BEZERRA COSTA AFONSO DE SOUSA	Não Habilitado
14	BERGSON TRINDADE RODRIGUES	Não Habilitado
15	CYNTHIA FERREIRA DE FIGUEIREDO	Não Habilitado
16	DAYANNA VICENTE SANTOS DE BRITO	Não Habilitado
17	EDGLADISSON RAMOS DA SILVA	Não Habilitado
18	EDJA BEZERRA FIDELIS	Não Habilitado
19	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	Não Habilitado
20	ELAINE DA SILVA SANTOS	Não Habilitado
21	ELIÉZIO INÁCIO DE FIGUEIRÊDO SEGUNDO	Não Habilitado
22	INDIARA LOPES ACIOLI COSTA	Não Habilitado
23	INGRID MICHELLE ANDRADE MORAES	Não Habilitado
24	IRIS LIMA SILVA	Não Habilitado
25	IVANICE DA SILVA SOUSA	Não Habilitado
26	IVONETE MARIA DOS SANTOS	Não Habilitado
27	JAKELLINE DE OLIVEIRA SARAIVA	Não Habilitado
28	JALINE MARICE DA SILVA	Não Habilitado
29	JANDERLAN DO NASCIMENTO GOMES FILHO	Não Habilitado
30	JANY BETY MEDEIROS DE LUCENA	Não Habilitado
31	JARDELY KAROLINY DOS SANTOS SILVA	Não Habilitado
32	JAYSA SOARES DOS SANTOS	Não Habilitado
33	JESSIELY KARINE DE SOUZA VIEIRA	Não Habilitado
34	JORDEYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
35	JOSINALDO PEREIRA GUEDES SENA NETO	Não Habilitado
36	JULIANA PEREIRA MORATO	Não Habilitado
37	JULIANNE NAZIAZENO DE LIMA	Não Habilitado
38	JUSSARA AIRES VILAR	Não Habilitado
39	KALLINE RIVANIA RAMOS VALÉRIO	Não Habilitado
40	KATH NICHOLS FREIRE RODRIGUES	Não Habilitado
41	LAYANE DE SOUSA CARVALHO	Não Habilitado
42	LINDINALVA AZEVEDO DA CUNHA	Não Habilitado
43	LUANNA SHIRLY DE MOURA NUNES	Não Habilitado
44	LÚCIA DE FÁTIMA QUERINO DOS SANTOS	Não Habilitado
45	LUCIA DE FATIMA ANACLETO PEREIRA MENDES	Não Habilitado
46	LUCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	Não Habilitado
47	LUCIENE LIMA SILVA	Não Habilitado
48	LUCILIA LIMA DE SOUSA	Não Habilitado
49	MARCELA CRISTINY PEREIRA DE FRANÇA	Não Habilitado
50	MARCIO BRUNO DE SOUZA SILVA	Não Habilitado
51	MARIA BETANIA GAMBARRA	Não Habilitado
52	MARIA SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	Não Habilitado
53	MARIA SOLANGE DE MELO	Não Habilitado
54	MAYARA JOSEFA DA CUNHA RÊGO	Não Habilitado
55	MORGANA ALVES DE FARIAS	Não Habilitado
56	NATANY SOUSA DE LIRA ANACLETO	Não Habilitado
57	PATRICIA RODRIGUES ATAIDE	Não Habilitado
58	PRISCILA DE FREITAS TRINDADE	Não Habilitado
59	PRISCILA GABRIELA RODRIGUES ROSA	Não Habilitado
60	RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	Não Habilitado
61	RAVYLLA DORYS BARBOSA FELIX	Não Habilitado
62	RAYANE EMILLY NEVES VIANA	Não Habilitado
63	RAYSSA MAYARA DE MELO RAMALHO	Não Habilitado
64	REINALDO DA SILVA BARBOSA	Não Habilitado
65	RENAN GOMES FERREIRA	Não Habilitado
66	ROBERTA MARIA BARBOSA DE LIMA	Não Habilitado
67	ROSILEIDE BARBOSA RPODRIGUES	Não Habilitado
68	SABRINA LEITE DE LIMA	Não Habilitado
69	SILVANA LIRA GOME DA SILVA	Não Habilitado
70	SIMONE PEREIRA TAVARES	Não Habilitado
71	STÉPHANY PEREIRA DA COSTA	Não Habilitado
72	SUELEIDE KARLA DE LIMA	Não Habilitado
73	SUÉLLEN DE SOUSA SILVA	Não Habilitado
74	TATIANA ALAÍDE DA SILVA CAVALCANTE	Não Habilitado
75	TATYANA LUANA DOS SANTOS	Não Habilitado
76	TELMA BULHOES MENEZES DOS SANTOS	Não Habilitado
77	ULBERLANDIA ALVES DE MEIRA	Não Habilitado
78	VALMIR COSTA DA PAZ JUNIOR	Não Habilitado
79	VIRGINIA ANA GOMES	Não Habilitado
80	VIVIANY PATRICIA LOURENÇO DE ALMEIDA	Não Habilitado
81	WERHBTY KLYTON PAIVA CHAVES ALVES	Não Habilitado

**14. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO	Não Habilitado
2	Amanda Francisca Dos Santos	Não Habilitado
3	ANA PAULA FARIAS DA SILVA	Não Habilitado
4	DIOMAR JOSEFA DE JESUS	Não Habilitado

5	EDNA DA SILVA SOARES	Não Habilitado
6	EDVALCILIA DOS SANTOS SILVA	Não Habilitado
7	ERIKA CARMEN ANDRADE	Não Habilitado
8	ESMERALDINA ANA DE SOUSA E SILVA	Não Habilitado
9	ESTEFÂNIA ALVES DA SILVA CLAUDINO	Não Habilitado
10	EUNICE VASQUEZ SOARES	Não Habilitado
11	EZILA ROBERTA CARNEIRO DA SILVA	Não Habilitado
12	FABIO DE ANDRADE VIRGINIO	Não Habilitado
13	FRANCINALDO SOARES CABRAL	Não Habilitado
14	GABRIEL DA SILVA SANTANA	Não Habilitado
15	GERLANE AIRES GUEDES	Não Habilitado
16	GILMAR GOMES SILVA	Não Habilitado
17	JESSIKA RAIANE DOS SANTOS LIMA	Não Habilitado
18	JOSEFA HELAYNNE DE MACEDO FARIAS	Não Habilitado
19	KARLA RAMALHO BENTO VERISSIMO	Não Habilitado
20	KATUCCIA MADELLON PINHEIRO DE MELO	Não Habilitado
21	Liliane Ferreira Da Silva	Não Habilitado
22	MAGNA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Não Habilitado
23	MANUELLY FERREIRA DA SILVA BARBOSA	Não Habilitado
24	MARIA DALUZ SANTOS COSTA	Não Habilitado
25	MARITCHELINE FLABIANCA FLORENTINO DA SILVA	Não Habilitado
26	RAQUEL ALMEIDA DE FARIAS	Não Habilitado
27	RISALVA KLARICE ARAUJO BEZERRA DE CARVALHO	Não Habilitado
28	RITA DE CASSIA BALBINO DE SOUZA	Não Habilitado
29	ROSÂNGELA DA SILVA LIMA DE CASTRO	Não Habilitado
30	ROSEMARY DE LIMA GOMES NEVES	Não Habilitado
31	RUTH MARIA DA SILVA	Não Habilitado
32	Ruthi Hiorrana Lima Dos Santos	Não Habilitado
33	SARAH SHIRLLEY VIDAL DE SOUZA	Não Habilitado
34	SHEYLLA MARIA CORREIA DA SILVA	Não Habilitado
35	TÂMARA LUMENA RODRIGUES FREIRE	Não Habilitado
36	TERESA GRACIELA DA SILVA	Não Habilitado
37	THAIS MATOS DA SILVA	Não Habilitado
38	VALQUIRIA SATURNINO DOS SANTOS	Não Habilitado
39	VANESSA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	Não Habilitado

**15. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALCIONE MARCELINO DE LIMA VERISSIMO	Não Habilitado
2	ANA CARLA VELEZ DA SILVA	Não Habilitado
3	ANDRESSA NUNES PAIVA	Não Habilitado
4	ANGELICA HELENA TITO FERNANDES	Não Habilitado
5	BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO	Não Habilitado
6	CIBELLY MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	Não Habilitado
7	CLEBER MOREIRA NEPOMUCENO	Não Habilitado
8	DÉBORA GOMES DA SILVA	Não Habilitado
9	DÉBORA MARTINS PEREIRA	Não Habilitado
10	DIANA ALVES NASCIMENTO DA SILVA	Não Habilitado
11	EDGAR FABIO COSTA DA ROCHA	Não Habilitado
12	EMMANUELLA FERREIRA DA SILVA	Não Habilitado
13	FERNANDO CIARA DA SILVA NETO	Não Habilitado
14	FRANCISCA ALINE PEREIRA BEZERRA	Não Habilitado
15	GEILZA MARIA DO RÉGO	Não Habilitado
16	GENILDA CESÁRIO DE SOUZA	Não Habilitado
17	GIZELLY AVELINO DA COSTA	Não Habilitado
18	GLEIZIANE VIEGAS MATOS	Não Habilitado
19	IRENILZA DE BARROS LINS	Não Habilitado
20	JANETE MIRANDA BATISTA DA SILVA CUNHA	Não Habilitado
21	JAQUELINE BARBOSA PEREIRA	Não Habilitado
22	JERONIMO MAXIMO SILVA	Não Habilitado
23	JHENIFER RENALLY BARRETO SOUSA	Não Habilitado
24	JOACIL DOS SANTOS SILVA JUNIOR	Não Habilitado
25	JOANE CLÉSSIA FONTES DE MENDONÇA	Não Habilitado
26	JOSÉ FRANKIN NUNES LIMA	Não Habilitado
27	JOSEANNE ROCHA DE CARVALHO	Não Habilitado
28	JOSEILTON MORENO BEZERRA DA SILVA	Não Habilitado
29	KAROLINY SILVA FREITAS	Não Habilitado
30	KATIA MARIA MACHADO BRANDÃO DE OLIVEIRA	Não Habilitado
31	LADJANE ALVES DA SILVA	Não Habilitado
32	LETÍCIA GUIMARÃES CÂNDIDO	Não Habilitado
33	Liliane Stefania Vieira De Almeida	Não Habilitado
34	LURDIANA KARLA FERNANDES PONTES	Não Habilitado
35	MARIA DE LOURDES DA COSTA	Não Habilitado
36	MARIA ANGÉLICA BARBOSA DO NASCIMENTO	Não Habilitado
37	MARIA DA CONCEIÇÃO LIBERATA ALVES PINHEIRO	Não Habilitado
38	MARIA DAS DORES SILVA AZEVEDO	Não Habilitado

39	Maria Do Bom Sucesso Pereira Santos	Não Habilitado
40	MARIA EDILMA FIGUEIREDO SOUZA	Não Habilitado
41	MARTA DOS SANTOS SOUZA	Não Habilitado
42	MARTA JORDANA BEZERRA DE MENDONÇA	Não Habilitado
43	PATRICIA FIDELIS DE MOURA	Não Habilitado
44	PAULA THAIS DA SILVA OLIVEIRA	Não Habilitado
45	QUERCIO JOHN OLIVEIRA DE SOUZA	Não Habilitado
46	RAFAELLE DE ALMEIDA LOPES	Não Habilitado
47	RENATA MARIA CARLOS DE MACEDO	Não Habilitado
48	Renata Pereira Santos Oliveira	Não Habilitado
49	RODRIGO DUARTE FERNANDES E SILVA	Não Habilitado
50	ROSY KARLA BATISTA DE ARAÚJO	Não Habilitado
51	STHEFANNY LOURRANY DE MELO SANTOS	Não Habilitado
52	TAILLANY CAROLINE SILVA DE MELO	Não Habilitado
53	TALITA CRISTINA SEVERIANO GAIÃO MACENA	Não Habilitado
54	TALITA RAMALHO MACÊDO	Não Habilitado
55	TASIAKLEIA DA COSTA SILVA	Não Habilitado
56	TATIANA MUNIZ DA CRUZ	Não Habilitado
57	THAYANA CHRISTINA ISIDRO SILVA	Não Habilitado
58	THAYSMARA MARTINS ALVES	Não Habilitado
59	VALDINERI BARBOSA DE LIMA	Não Habilitado
60	WALDELUCIA CABRAL DOS SANTOS CAVALCANTI	Não Habilitado

**16. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	PATRICIA DO NASCIMENTO	85	Habilitado
2	LIBÂNIO DANTAS DE OLIVEIRA	70	Habilitado
3	JAMILLY KELLY DE OLIVEIRA NEVES	60	Habilitado
4	PRICILLA PAULA LOPES DE QUEIROZ	42,5	Habilitado
5	MARIA EDIONE DA SILVA BARRETO	25	Habilitado
6	SUENIA SOARES FERNANDES	25	Habilitado
7	JOSEILTON PAULO DE SOUZA	20	Habilitado
8	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DANTAS	20	Habilitado
9	ANNA PAULA MARTINS TAVARES OLIVEIRA	20	Habilitado
10	ELLEN OLIVEIRA DA TRINDADE	20	Habilitado
11	RISOLENE GOMES LIMA	05	Habilitado
12	DANIELA PEREIRA DA SILVA	2,5	Habilitado

**17. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	KELIANE SANTOS DE MENEZES	Não Habilitado
2	VILMA JEANE GOMES DE OLIVEIRA	Não Habilitado

**18. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CARLA EMANUELA ZULMIRA DA SILVA	Não Habilitado
2	CARLOS AUGUSTO COSTA GUEDES	Não Habilitado
3	IRYS RAPHAELLA GOMES RICARTE	Não Habilitado
4	LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES	Não Habilitado
5	MARIA VERÔNICA FERNANDES GUIMARÃES	Não Habilitado
6	ROBERTA CORREA DA SILVA	Não Habilitado
7	VANESSA DA SILVA RANGEL	Não Habilitado

**19 Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DANYELLA RAYANNE CANTANHEDE SANTANA	Não Habilitado
2	ESTER LOURENÇO DOS SANTOS SABINO	Não Habilitado
3	FABIO PINTO MUNIZ	Não Habilitado
4	LILIANNE CARVALHO MEDEIROS	Não Habilitado
5	MARY RANIELE SOARES DE SOUZA	Não Habilitado
6	SHERYDA DE ALBUQUERQUE LIMA	Não Habilitado
7	VANUSA ALVES ELOI	Não Habilitado

**20. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	POLYANA BORGES FRANÇA DINIZ	90	Habilitado
2	PEDRO PADILHA DE CARVALHO	65	Habilitado
3	SESEDELO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR	60	Habilitado
4	KARLA VIVIANNE MARINHO DE CARVALHO CHAVES CAMPOS	50	Habilitado
5	MARCIONE CATARINA ARRUDA LIMA	45	Habilitado
6	LUANA KELLY BEZERRA SERRANO NOBREGA	42,5	Habilitado
7	SAIONARA AÇUCENA VIEIRA ALVES	30	Habilitado
8	THAYS EMMANUELA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA	20	Habilitado
9	SONNALE RANIELLY PEREIRA DA CRUZ	20	Habilitado
10	LUIZ VITOR LACERDA PEREIRA	20	Habilitado
11	THAYRONE SCHNEIDER SARAIVA MONTEIRO	15	Habilitado
12	MILENA STELA FREIRE DA SILVA CARVALHO	15	Habilitado
13	NATALE DE OLIVEIRA CARNEIRO BARROS	7,5	Habilitado
14	JAISSA KALINE FERNANDES DE OLIVEIRA	2,5	Habilitado

**21. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANDRIELLY ALVES DA SILVA	Não Habilitado
2	AURELIA MARIA PESSOA SILVA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
3	BRÍGIDA AMANDA COSTA DA SILVA	Não Habilitado
4	CAMYLLA EVELLY DE ANDRADE NASCIMENTO	Não Habilitado
5	DANIELLY ROSE DE SOUZA PEQUENO	Não Habilitado
6	DAVID LUCAS SILVA DE MEDEIROS	Não Habilitado
7	EDUARDA GUEDES TEIXEIRA	Não Habilitado
8	ELANNY MARIA FRANCO ALVES	Não Habilitado
9	FERNANDA DE CASTRO SOUZA DOS SANTOS	Não Habilitado
10	GLEUCE DA SILVA ALMEIDA	Não Habilitado
11	ITALO IRLYS DE CARVALHO CRUZ	Não Habilitado
12	JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DE ALMEIDA	Não Habilitado
13	JOSÉ MARIA BEZERRA JÚNIOR	Não Habilitado
14	LETÍCIA MARIA DA SILVA	Não Habilitado
15	LOHANNY CRISTINA DA SILVA NEVES	Não Habilitado
16	LUCAS HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA	Não Habilitado
17	LUIZ PAULO VICENTE FREIRE	Não Habilitado
18	MARIA ELIZABEL DE SOUZA	Não Habilitado
19	MIKELAYNE TASSIANA GOMES BARBOSA DOS SANTOS	Não Habilitado
20	NATÁLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Não Habilitado
21	PATRICIA TATHYANNE CORDEIRO DE MORAES MOTA	Não Habilitado
22	POLLYANNA SOARES LIMA	Não Habilitado
23	RAQUEL SONALLE ABREU FRANCO	Não Habilitado
24	RODOLFO DA SILVA CARVALHO	Não Habilitado
25	RODOLFO DOS SANTOS DINIZ	Não Habilitado
26	RYLMARA KARLA ROLINS FEITOSA	Não Habilitado
27	TALITA ABRONA DOS SANTOS LIMA	Não Habilitado
28	TAYNÁ SANTOS DE MIRANDA	Não Habilitado
29	THAYSIANNE TRAJANO DA COSTA	Não Habilitado
30	VANESSA DUTRA DE GOIS	Não Habilitado

**22. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ARIBERLANIA DA COSTA NOBREGA FREITAS	Não Habilitado
2	BERIVALDO DA COSTA AROMOS	Não Habilitado
3	CLAUDIANA LACERDA FERNANDES	Não Habilitado
4	HORRANEYZ ERMESON SANTOS DE OLIVEIRA	Não Habilitado
5	LENIRA GOMES DOS SANTOS	Não Habilitado
6	LEOCY THAISA GOMES COSTA	Não Habilitado
7	MARIA LIDUINA DE ANDRADE LEITE	Não Habilitado
8	MAYSA PEREIRA ALVES	Não Habilitado
9	MONIQUE BARBOSA VENTURA AMORIM	Não Habilitado
10	ORLANDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	Não Habilitado
11	THAIS NUNES MIRANDA	Não Habilitado
12	VALDIZIA LIGIA NUNES ALBUQUERQUE	Não Habilitado

**23. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por**

**falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AURELIO OLIVEIRA PEREIRA	Não Habilitado
2	BÁRBARA DE ALCÂNTARA CORREIA	Não Habilitado
3	BRUNO JOSEPE ROBERTO DOS SANTOS LIMA	Não Habilitado
4	CAMILA CARNEIRO DA CUNHA AMORIM	Não Habilitado
5	CRISTIANE FRANÇA DE ARAÚJO NUNES	Não Habilitado
6	DAYANNE PEREIRA DOS SANOS	Não Habilitado
7	DIANNA LÍVIA DA SILVA COSTA	Não Habilitado
8	DOUGLAS ARAUJO MUNIZ DE ANDRADE	Não Habilitado
9	EDUARDA RIBEIRO DA CUNHA	Não Habilitado
10	ELVYS RODRIGUES DE ALMEIDA	Não Habilitado
11	ÉRICA PEREIRA DE LIMA	Não Habilitado
12	FABIANNE QUEIROZ LUCENA OLIVEIRA	Não Habilitado
13	FRANCIMERY COSTA SANTOS DE OLIVEIRA	Não Habilitado
14	FRANCISCA NIEDJA LEITE DE ALENCAR	Não Habilitado
15	HELDER ITALO DANTAS DE SOUSA	Não Habilitado
16	JOANA DARK DE ASSUNÇÃO MONTEIRO MENDES	Não Habilitado
17	JOSÉ HENRIQUE TENORIO DE SOUSA	Não Habilitado
18	JOSILANE DOS SANTOS	Não Habilitado
19	LAISA ERICA GOMES DA SILVA	Não Habilitado
20	LUZINETH OLIVEIRA DA SILVA	Não Habilitado
21	MAGNÓLIA DE SOUSA RAMALHO	Não Habilitado
22	MARIA THÁISA LINS DO NASCIMENTO	Não Habilitado
23	MAYANNE FERREIRA DA NOBREGA	Não Habilitado
24	MAYARA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA	Não Habilitado
25	RIVANA DIAS SULPINO	Não Habilitado
26	RODRIGO DA SILVA VIANA	Não Habilitado
27	SAYONNARA PONCIANO GOMES SILVA	Não Habilitado
28	SEBASTIÃO AURÉLIO DE LIMA NETO	Não Habilitado
29	SEVERINO DA SILVA FEITOSA	Não Habilitado
30	TALITA MANGUEIRA CARNEIRO BRAMATTI	Não Habilitado
31	THAIS THUANNE DE OLIVEIRA SANTANA	Não Habilitado
32	THAYSA EVELYN SANTOS MACHADO	Não Habilitado
33	VANESSA RUAMA GOMES DE MELO	Não Habilitado
34	VERÔNICA GALVÃO DE CARVALHO	Não Habilitado
35	VIVIANE GONÇALVES FERREIRA	Não Habilitado

**24. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ALECSANDRA VILLAR TAVARES DE CARVALHO	60	Habilitado
2	ILANNA CIBELE DELGADO DE ARAÚJO FONSECA	30	Habilitado
3	JESSICA CABRAL LOPES	20	Habilitado

**25. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ISMÊNIA BATISTA DINIZ DA SILVA	Não habilitado

**26. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	JOANY LEANDRO FREIRE SILVA	Não habilitado
2	LEIBYSON LENON DE PAIVA LIMA	Não habilitado
3	TAYNARA LIRA DA SILVA	Não habilitado

**27. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	GABRIELA DE BRITO CÂNDIDO GOMES	32,5	Habilitado
2	EDUARDO NÓBREGA CAMPOS	27,5	Habilitado
3	MANOEL JORGE SAMPAIO DE PINHO	7,5	Habilitado
4	IRIS LANA VITORIA DA CAMARA	7,5	Habilitado
5	RAVENA ALVES MARTINS	2,5	Habilitado

**28. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	BRUNO PAES FELIX	Não habilitado
2	CAIO CÉSAR VAZ LACET GONDIM	Não habilitado
3	CAMILA NOBREGA DOS SANTOS	Não habilitado
4	ELIZABELLE GOMES CERINO	Não habilitado
5	HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO	Não habilitado
6	JEAN VANDEREST PEREIRA CUSTÓDIO	Não habilitado
7	JESSYCA DE MACÊDO PINTO GOMES	Não habilitado
8	JOSE DE ARIMATEA MUNIZ DE ALENCAR SAMPAIO	Não habilitado
9	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	Não habilitado
10	LEONARDO RIBEIRO DE MORAES FERREIRA	Não habilitado
11	LUÍSA CASTOR CRUZ DE ATHAYDE	Não habilitado
12	PEDRO FREIRE BANDEIRA NETO	Não habilitado
13	PEDRO HENRIQUE CARDOSO CALLOU	Não habilitado
14	RAONI GUILHERME NUNES BRAGA	Não habilitado
15	RAYANNA RISLEY GUEDES SAMPAIO	Não habilitado
16	RODRIGO JOSE ANDRADE NUNES	Não habilitado
17	RUAN CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO	Não habilitado
18	STERPHANY OHANA SOARES AZEVEDO PINTO	Não habilitado
19	TÂMARA TAMIRIS ROCHA VIEIRA DINIZ	Não habilitado
20	WALKIRIA GADELHA DE SÁ FONTES	Não habilitado

**29. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	FABIANNE VELOSO SILVA	Não habilitado
2	JEAN CARLOS ABRANTES DINIZ	Não habilitado

**30. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ÁLVARO FILIPE MARQUES GONÇALVES DE SALES	Não habilitado
2	BRISA DANTAS RODRIGUES NASCIMENTO	Não habilitado
3	DUANRA CHRISTI QUEIROZ TEIXEIRA	Não habilitado
4	FAUSTO AUGUSTO REGO TEIXEIRA CAVALCANTE	Não habilitado
5	JOAO PAULO SOUTO CASADO	Não habilitado
6	JOSE RODRIGUES DE LEMOS NETO	Não habilitado
7	LEÔNIDAS GOMES DA SILVA	Não habilitado
8	LETÍCIA XIMENES LOPES DE MEDEIROS	Não habilitado
9	LUCIANO TEIXEIRA DE CARVALHO	Não habilitado
10	MARCELO SILVA DE CARVALHO	Não habilitado
11	RONAN VIEIRA COSTASANTOS	Não habilitado
12	TATYANA ANDRADE DE LIMA TRINDADE	Não habilitado
13	TENNILY STEPHANE FRAZAO GABE	Não habilitado

**31. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO EMERGENCISTA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JÚLIO MARCIO PEREIRA VIDAL	65	Habilitado
2	SAMUEL ENÉIAS PINHEIRO VIANA	37,5	Habilitado
3	LUIZ BRUNO NASCIMENTO CAVALCANTI	22,5	Habilitado
4	FRANCISCO EMANUEL GAUDENCIO VERAS DE LIMA	17,5	Habilitado
5	TAYNAH PONTES MACHADO	10	Habilitado

**32. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO EMERGENCISTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	IVANE EMANUELLE NEIVA ARAÚJO MESQUITA	Não habilitado
2	LILLANE DE LIMA CALDAS GERVASIO	Não habilitado
3	PAULO AUGUSTO LONCAROVICH GOMES	Não habilitado

**33. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO EMERGENCISTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	LISIANNE DANTAS ROCHA	Não habilitado

**34. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função**

**pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DARIO DUARTE NUNES	60	Habilitado
2	RANGEL INACIO DA CRUZ	55	Habilitado

**35. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANTONIO DE SOUSA FREIRE	Não habilitado

**36. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ELLTON PEREIRA LIMA	Não habilitado
2	JOSÉ BEZERRA DA COSTA NETO	Não habilitado
3	MICHAEL SARMENTO FURTADO	Não habilitado

**37. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO OBSTETRA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANA ELISABETE DUTRA RIBEIRO CAVALCANTI	20	Habilitado

**38. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CÍNTIA FERNANDES ARAÚJO CINTRA	Não habilitado

**39. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	WELLEN STEFANINY FERREIRA DA SILVA	30	Habilitado
2	SAMARA MOREIRA BRINGEL	30	Habilitado
3	PAULO CÉSAR TRINDADE DA COSTA	25	Habilitado
4	ARTHUR BENTO DE BRITO NETO	22,5	Habilitado
5	TAYANE KERCIA FERREIRA MIRANDA	15	Habilitado
6	WENDJILLA FORTUNATO DE MEDEIROS	15	Habilitado
7	RODRIGO BRASILEIRO DE LIRA	12,5	Habilitado
8	ELIANE FERREIRA DE PAULA	10	Habilitado
9	ISABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO COELHO	10	Habilitado
10	KLÉVIA SOUZA DOS SANTOS	05	Habilitado
11	JULIANA GONÇALVES GUERRA	05	Habilitado

**40. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ABSALÃO ALVES DE MORAIS FILHO	Não habilitado
2	ANDERSON PAULO DOS IMPOSSÍVEIS GOMES	Não habilitado
3	ANA JESSICA SOUZA PERES DE FARIAS	Não habilitado
4	ANGELA NEVES GONÇALVES	Não habilitado
5	CAMILA PACHECO DA SILVA	Não habilitado
6	EMANUELLY LIMA DE ARAUJO	Não habilitado
7	FERNANDA KALLYNE BERNARDINO DA SILVA	Não habilitado
8	LIZANDRA DE VASCONCELOS SILVA	Não habilitado
9	MONARA LARISSA BORGES DA SILVA	Não habilitado
10	SONÁLLE CAROLINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE	Não habilitado
11	WANESSA DA SILVA FABIÃO CAVALCANTI	Não habilitado
12	WANESSA FATHIA FELIX	Não habilitado

**41. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ELAYNE CHRISTINA DA SILVA MACENA	Não habilitado



2	JOÃO ROQUE DA SILVA NETO	Não habilitado
3	LUANA CECÍLIA DA SILVA PONTES	Não habilitado
4	MAYARA CLARA COUTINHO PINTO	Não habilitado
5	WALYSSON SILVEIRA ROMANO	Não habilitado

**42. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: ODONTÓLOGO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARCOS DANTAS MOREIRA DE PAIVA	30	Habilitado
2	PIERRE GOMES DE MORAIS SILVA	20	Habilitado
3	JOSÉ MURILO BERNARDO NETO	15	Habilitado
4	WALTER GLEYBSON ANTAS DE MORAIS	10	Habilitado
5	LÍLIA VAN DER LINDEN	10	Habilitado
6	STEPHANIA FERNANDA DE SANTANA MELO	10	Habilitado
7	JULIANA DE SOUSA LIMA MAYER	10	Habilitado
8	ERICLENE FARIAS DE OLIVEIRA	10	Habilitado
9	MATHEUS JORGE BARROS DE GODOY	05	Habilitado

**43. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: ODONTOLÓGO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANDREZA ALBUQUERQUE DA SILVA	Não habilitado
2	GUSTAVO SANTOS PAULINO	Não habilitado
3	JARMSON DE PÁDUA FERREIRA ARAUJO	Não habilitado
4	MARIA DO SOCORRO REGO CAVALCANTE	Não habilitado
5	NARA RÉGIA DA SILVA DOMINGOS	Não habilitado

**44. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: ODONTOLÓGO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	BRUNO PIMENTEL DE ARAUJO	Não habilitado
2	MICAELA MARIA SOARES DA FONSECA	Não habilitado

**45. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ELISANGELA DA COSTA SIMÕES	85	Habilitado
2	CLEUDENY SOARES DE LACERDA	25	Habilitado
3	IRACI MACEDO PINHEIRO BELARMINO	20	Habilitado
4	GEFERSON LIMA DA SILVA	20	Habilitado
5	ALYNE JANE BRAZ DE FARIAS RUFINO	15	Habilitado

**46. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADALIA LACERDA	Não habilitado
2	ALICE CORREIA LUCENA DE SOUSA	Não habilitado
3	ANA BEATRIZ DE MEDEIROS	Não habilitado
4	BRUNA MICHELE SOARES	Não habilitado
5	FRANCISCO JESNEY DE SOUSA OLIVEIRA	Não habilitado
6	GLEIZIA ALVES DE MELO	Não habilitado
7	GREYCE KAYOANA	Não habilitado
8	IZABEL TAYSE BEZERRA	Não habilitado
9	MARIA GRACIELLE	Não habilitado
10	MAYARA GALDINO	Não habilitado
11	NEOMARIA MEDEIROS	Não habilitado
12	SUELAINÉ ESTEVAN	Não habilitado
13	VETSIA LARISSA NÓBREGA DE LUCENA CANDEIA	Não habilitado
14	VIRGINIA KELLY PORDEUS PEREIRA	Não habilitado

**47. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANA BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA	Não habilitado
2	ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO FILHO	Não habilitado
3	FERNANDA MEDEIROS ALVES	Não habilitado

4	GABRIELA FRANÇA BARBOSA	Não habilitado
5	JONATHAN DE HOLANDA SANTANA	Não habilitado
6	JÚLIA MARIA SILVA	Não habilitado
7	KARINA MORIJO LARA	Não habilitado
8	MÁRCIA TEMOTE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Não habilitado
9	MARIA DAS GRAÇAS DANTAS	Não habilitado
10	OZINETE COSTA SOUSA	Não habilitado
11	PÂMELA SALMANA ANTAS FLORENTINO	Não habilitado
12	PETRUCIO DOS SANTOS LIMA	Não habilitado
13	THALITA SUEIDY GOMES	Não habilitado

**48. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANA BEATRIZ SANTOS	Não habilitado
2	ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	Não habilitado
3	FERNANDA MEDEIROS ALVES	Não habilitado
4	GABRIELA FRANÇA BARBOSA	Não habilitado
5	GABRIELA FRANÇA BARBOSA	Não habilitado
6	JULIA MARIA SILVA	Não habilitado
7	KARINE MORIJO	Não habilitado
8	MÁRCIA TEMOTE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Não habilitado
9	MÁRCIA TEMOTE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Não habilitado
10	OZINETE COSTA	Não habilitado
11	PÂMELA SALMANA ANTAS FLORENTINO	Não habilitado
12	PÂMELA SALMANA ANTAS FLORENTINO	Não habilitado
13	PETRUCIO DOS SANTOS LIMA	Não habilitado
14	PETRUCIO DOS SANTOS LIMA	Não habilitado

**49. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	EUGÊNIO PACELLY MACHADO CARDOSO	95	Habilitado
2	DANIELLE DA FONSECA MESSIADES	80	Habilitado
3	MARIA DAS GRACAS GONCALVES COSTA	75	Habilitado
4	WILMA MACIEL CÂNDIDO DOS SANTOS	70	Habilitado
5	OSMAN IZIDIO DA SILVA	65	Habilitado
6	RANGERIA DE OLIVEIRA CANUTO	60	Habilitado
7	ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA TORRES	60	Habilitado
8	FRANCISCA PESSOA DE ABREU	60	Habilitado
9	LUSANIRA DINIZ DUARTE DE SOUSA	60	Habilitado
10	EGRINALDO DA COSTA PEREIRA	60	Habilitado
11	ALANA JUSSARA FELIX DE LUCENA	60	Habilitado
12	RITUANA SIMÕES VIEIRA	55	Habilitado
13	CASSANDRA RUBIA CUNHA DE CARVALHO VASCONCELOS	55	Habilitado
14	ADRIANA SANTANA DA SILVA	50	Habilitado
15	MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES	50	Habilitado
16	MARIA DA GUIA DA SILVA BATISTA	50	Habilitado
17	ELAINE VIRGINIA DA SILVA	47,5	Habilitado
18	JUÇARA ANDRADE DE OLIVEIRA	45	Habilitado
19	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO	42,5	Habilitado
20	WAGNER ANTONIO VELEZ SANTANA	42,5	Habilitado
21	VALCIMERY DE OLIVEIRA CARDOSO	40	Habilitado
22	VALDILENE CAVALCANTE	40	Habilitado
23	JANYBERG LOPES DIAS	37,5	Habilitado
24	LUCIANA MARTINS DA SILVA	37,5	Habilitado
25	TÂNIA MARIA FERREIRA DA SILVA	35	Habilitado
26	ADRIANA BEZERRA LINHARES	35	Habilitado
27	ERIVAN RAIMUNDO PESSOA	35	Habilitado
28	JOYCE MAYARA DOS SANTOS FELINTO	35	Habilitado
29	AVANI DE SOUSA TAVARES	32,5	Habilitado
30	LETÍCIA RIAMA NASCIMENTO DOS SANTOS	30	Habilitado
31	MARIA ZENAIDE DA SILVA FIGUEIREDO	30	Habilitado
32	ALBERTINO JOSE DE BRITO	30	Habilitado
33	MONICA DE LUNA CAVALCANTI	30	Habilitado
34	VERA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO	27,5	Habilitado
35	GISLANDIA SANTOS SILVA	27,5	Habilitado
36	JANAÍNA NASCIMENTO GUILHERME	27,5	Habilitado
37	ADELSON JOVINO SANTOS	27,5	Habilitado
38	HERIKA SIMONE SALES DE ARRUDA	25	Habilitado
39	THAMYRES SOUTO BATISTA	25	Habilitado
40	MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA	25	Habilitado
41	MARIA SOLANGEDA SILVA	22,5	Habilitado
42	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES DE SOUSA	22,5	Habilitado
43	MISSELENE SILVA SOARES DONATO	20	Habilitado

44	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	20	Habilitado
45	MORGANA SILVA MACHADO	20	Habilitado
46	JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS	20	Habilitado
47	EDIVALDO FRANCISCO DE ANDRADE	20	Habilitado
48	ROSEMARY DE MENEZES LIMA	20	Habilitado
49	DINAILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	20	Habilitado
50	CATARINA MARIA ROBERTO VIEIRA MELO	20	Habilitado
51	SABRINA DANTAS SARMENTO	20	Habilitado
52	THAYS THASCYANA DA SILVA ALVES	17,5	Habilitado
53	RAYLLA MARIA FÉLIX ARAÚJO	17,5	Habilitado
54	ARISLANIA MATIAS GOMES	17,5	Habilitado
55	LEILA DE SOUZA	15	Habilitado
56	MARIA DE FATIMA CARLOS DO NASCIMENTO	15	Habilitado
57	GERALDO LAURENTINO DE LIMA JUNIOR	15	Habilitado
58	MARIA GORETTI DE BRITO	15	Habilitado
59	EVIDREIVISSON RAMOS DA SILVA	12,5	Habilitado
60	MARCILENE DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	10	Habilitado
61	FABIO DOS SANTOS BARBOSA	10	Habilitado
62	KEYLA ALVES DA SILVA VIEIRA	10	Habilitado
63	ROSEANE OLINTO DOS SANTOS	5	Habilitado
64	FABIANO VENTURA DIAS	5	Habilitado
65	MARIA PAULA PEREIRA DA SILVA	2,5	Habilitado
66	JAMILLY SILVA DE SOUSA	2,5	Habilitado
67	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA GOMES	2,5	Habilitado
68	EBERTTI MAGNO COELHO DE LIMA	2,5	Habilitado

**50. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANA SILVA CASSIANO FERREIRA	Não Habilitado
2	ADRIELLY DE PAULA REYNAUX PONTES	Não Habilitado
3	ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS	Não Habilitado
4	ALEXIA RIBEIRO DE BRITO	Não Habilitado
5	ALINE DE OLIVEIRA COSTA	Não Habilitado
6	ALINE PESSOA BARBOSA RAMOS	Não Habilitado
7	ANDREA DOS SANTOS CORREIA DE SOUSA	Não Habilitado
8	AURICELIA PAULINO FERNANDES	Não Habilitado
9	BRUNA JAMYLLÉ DA COSTA SILVA ARAUJO	Não Habilitado
10	CÉLIA DANTAS DA SILVA	Não Habilitado
11	DIOGO DE MOURA DA SILVA	Não Habilitado
12	EDJANIRA DOS SANTOS SILVA	Não Habilitado
13	ELAZANDRA COSTA SILVA	Não Habilitado
14	FELICIANO LUIS DA SILVA	Não Habilitado
15	FLAVIA MUNIQUE RODRIGUES NOGUEIRA ALVES	Não Habilitado
16	FRANCISCA LORRANE DA PAZ XAVIER	Não Habilitado
17	GERLANE ANTONIA MATIAS DA SILVA	Não Habilitado
18	GIZELE DO AMARAL DE OLIVEIRA	Não Habilitado
19	GREYCE LIANA VASCONCELOS EUALIAO	Não Habilitado
20	HALANDERSON TOMAZ RODRIGUES	Não Habilitado
21	JAILMA DE SOUSA ALVES	Não Habilitado
22	JAISLE RAYARA DA SILVA SOUTO	Não Habilitado
23	JESSICA MARIA LIRA ALMEIDA	Não Habilitado
24	JOAO EUCLIDES DE CARVALHO CRUZ	Não Habilitado
25	JOSE ROCHELANIO TAVARES ALENCAR	Não Habilitado
26	JÚLLIA DE QUEIROZ SOUZA	Não Habilitado
27	LORENNIA KAROLINE LUCIO DA SILVA	Não Habilitado
28	LUCRÉCIA BRITO DE SENA	Não Habilitado
29	MAGNA SILVA CORREIA	Não Habilitado
30	MALENA GUEDES DE LIMA	Não Habilitado
31	MARCELA DA SILVA OLIVEIRA	Não Habilitado
32	MARIA DAS DORES DA SILVA SOARES	Não Habilitado
33	MARIA DAS DORES MEDEIROS LAURINO	Não Habilitado
34	MARINETE DA SILVA	Não Habilitado
35	MÔNICA GADELHA BATISTA	Não Habilitado
36	NATALIA PACIFICO DE ARAUJO SOARES	Não Habilitado
37	NATHALIA MEDEIROS VIEIRA	Não Habilitado
38	PATRICIA MARIA DE FREITAS SOUSA	Não Habilitado
39	PRISCILLA KARINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	Não Habilitado
40	ROSÂNGELA ALVES DA SILVA FRANCO	Não Habilitado
41	SANDRA CRISTINA DANTAS DE ARAUJO	Não Habilitado
42	SÁVIO HONÓRIO CIRINO DE LIMA	Não Habilitado
43	SILVANA PAIVA MENDES	Não Habilitado
44	TIAGO ERICK SALUSTINO DE SOUZA	Não Habilitado
45	VIVIANE PEREIRA SANTIAGO	Não Habilitado
46	WESLÂNDIA ALMEIDA DINIZ	Não Habilitado

**51. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por**

**falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALESSANDRA DOMINGOS DA SILVA	Não Habilitado
2	ANA CRISTINA ALVES NASCIMENTO	Não Habilitado
3	ANA CRISTINA XAVIER	Não Habilitado
4	ANA MARIA AMARO DOS SANTOS	Não Habilitado
5	ANDRÉA MARIA ALVES DANTAS	Não Habilitado
6	ÂNGELA BARROS DOS SANTOS	Não Habilitado
7	ANGELO ROSSI ALVES DA SILVA	Não Habilitado
8	BERTIZA GRACIELLY DE LIMA VERÍSSIMO	Não Habilitado
9	CINTIA OLIVEIRA LEAL DE FRIAS	Não Habilitado
10	CLARA LUCIA NINO DUARTE	Não Habilitado
11	CLÁUDIO ALCINDO DE MEDEIROS	Não Habilitado
12	CLAUDIVANIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA	Não Habilitado
13	DALIANA SILVA DE SOUZA	Não Habilitado
14	DAMIANA MARIA DA SILVA	Não Habilitado
15	DAMIANA MARIA DA SILVA	Não Habilitado
16	DANIELLE DENISE DE ARAUJO CUNHA	Não Habilitado
17	DENILA GERVAZIO DE SOUZA	Não Habilitado
18	EDENIA ARRUDA DA SILVA	Não Habilitado
19	EDNA MARIA PEDROZA SILVA	Não Habilitado
20	EDNEUSA FLORENCIO DE AZEVEDO	Não Habilitado
21	ELAINE RAQUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO	Não Habilitado
22	ELIDIANE DE LIMA BORBA	Não Habilitado
23	ENILMA SOUZA DO NASCIMENTO	Não Habilitado
24	FABIANA BARROS VERAS DA SILVA	Não Habilitado
25	FABRICIA DA SILVA COSTA	Não Habilitado
26	FÁBRICIA DA SILVA SOARES	Não Habilitado
27	GABRIELY CESARIO HENRIQUE	Não Habilitado
28	GLORIA MARIA MORAIS SANTOS	Não Habilitado
29	INGRID TAYANE BEZERRA CHAVES	Não Habilitado
30	JANAINA SUENIA BARROS DUARTE	Não Habilitado
31	JESSYCKA KELLY BEZERRA SILVA	Não Habilitado
32	JOCERLANDIA ALVES DE MORAIS	Não Habilitado
33	LENIA DA SILVA NUNES	Não Habilitado
34	LIDIANE DA COSTA FIALHO	Não Habilitado
35	LORENA PEREIRA PIMENTEL	Não Habilitado
36	LUANA CAROLINE DOS SANTOS ESPINOLA	Não Habilitado
37	LUCIANA ELLEN DA COSTA ALVES	Não Habilitado
38	MARIA BETÂNIA XAVIER DO NASCIMENTO	Não Habilitado
39	MARIA CÉLIA RODRIGUES MORAIS	Não Habilitado
40	MARIA DO ROSARIO HIGINO SOARES	Não Habilitado
41	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	Não Habilitado
42	MARIA MÁRCIA TEIXEIRA FRANÇA	Não Habilitado
43	MARIZETE NÓBREGA SILVA	Não Habilitado
44	MEIRE SIMONE DE SOUSA	Não Habilitado
45	MELQUIZEDEQUE SILVA BERNARDO	Não Habilitado
46	MEMPHIS ALVES ROBERTO AMARAL	Não Habilitado
47	MICHELE DE SOUZA SILVA	Não Habilitado
48	MONALISA DE SOUSA ROCHA	Não Habilitado
49	PATRICIA GOMES DE CARVALHO	Não Habilitado
50	PRISCILLA MESQUITA CAVALCANTE DE ARAUJO	Não Habilitado
51	RAQUEL CARVALHO DE PAULO	Não Habilitado
52	RAYANE RODRIGUES DE LIRA NUNES	Não Habilitado
53	RITA DE CASSIA DANTAS DA SILVA	Não Habilitado
54	ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA	Não Habilitado
55	ROSIMERE PEREIRA DE SOUSA	Não Habilitado
56	ROXELE CARINA ROSENDO DA SILVA	Não Habilitado
57	TEREZINHA ALEXANDRE DA SILVA	Não Habilitado
58	THAIS AMARANTE LINS	Não Habilitado
59	VALDINEIDE GOMES DA SILVA	Não Habilitado
60	VALERIA MAYARA GOMES DOS SANTOS	Não Habilitado
61	VITÓRIA ARAÚJO DE ALMEIDA	Não Habilitado

**52. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ÁBIA FERREIRA DE SOUZA NUNES	Não Habilitado
2	ADRAINA MARIA DO NASCIMENTO FREIRE	Não Habilitado
3	ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA	Não Habilitado
4	ALBANITA ALMEIDA TOMAZ	Não Habilitado
5	ALDENOURA FERREIRA SILVA	Não Habilitado
6	ALEXSANDRA BATISTA DE LIMA	Não Habilitado
7	ALEXSANDRA DA SILVA	Não Habilitado



8	ALINE SILVA IRINEU	Não Habilitado
9	AMAZILES ARAÚJO SILVA	Não Habilitado
10	ANA BEATRIZ DA SILVA FREITAS	Não Habilitado
11	ANA BEATRIZ SILVA GOMES	Não Habilitado
12	ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA	Não Habilitado
13	ANA CLEIDE EVANGELISTA DOS SANTOS	Não Habilitado
14	ANA LÚCIA DE SOUSA BANDEIRA	Não Habilitado
15	ANDRYELLE ALVES DE LIMA FARIAS	Não Habilitado
16	ANTONIO HIPOLITO SOBRINHO FILHO	Não Habilitado
17	ANTONIO PERPINO DA SILVA NETO	Não Habilitado
18	AURICELIA SOARES ROMANO	Não Habilitado
19	CRISTIANA SANTOS SILVA	Não Habilitado
20	DANIELE GOMES DE SOUZA	Não Habilitado
21	DDAMIÃO AMÂNCIO COREIRO (DAMIÃO)	Não Habilitado
22	DEBORA VITORIA SANTOS DA SILVA	Não Habilitado
23	DIELYS MAIALY BARBOSA FERNANDES	Não Habilitado
24	DIOGO SOARES DE CARVALHO	Não Habilitado
25	EDILMA DE OLIVEIRA GOMES	Não Habilitado
26	EDNA MARIA DA SILVA LIMA	Não Habilitado
27	EDNA PAULINO BARBOSA	Não Habilitado
28	EDUARDA CRISTIANE RAMOS DA SILVA	Não Habilitado
29	ELIANE DE OLIVEIRA PEREIRA DE ALMEIDA	Não Habilitado
30	ELISEU SEVERINO COLO	Não Habilitado
31	ERIKA RAIANE DA SILVA OLIVEIRA	Não Habilitado
32	EVA BIANCA LIMA PONTES	Não Habilitado
33	EVA MARIA CORDEIRO LUCENA	Não Habilitado
34	FABIANA LACERDA GOMES	Não Habilitado
35	FABIANA OLIVEIRA DE LIMA	Não Habilitado
36	FAVILA MICHE DE SOUSA	Não Habilitado
37	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	Não Habilitado
38	FRANCISCA PATRICIA DA SILVA	Não Habilitado
39	FRANCISCA REGIANE DO NASCIMENTO	Não Habilitado
40	GILVANETE GUILHERME DE LEMOS	Não Habilitado
41	HELYNEDJA MOREIRA DE ALENCAR SOUSA	Não Habilitado
42	HENRIQUE VITOR VALE	Não Habilitado
43	IVANEIDE DOS SANTOS FERREIRA	Não Habilitado
44	JACKELINE DE LIMA OLIVEIRA	Não Habilitado
45	JAILSA LIRA DOS SANTOS	Não Habilitado
46	JAKELINE GALDINO BRITO	Não Habilitado
47	JEANE MARIA DA SILVA	Não Habilitado
48	JOAO FELOMENO DA SILVA NETO	Não Habilitado
49	JOSEANE GOMES CAVALCANTI	Não Habilitado
50	JOSEFA FABRICIA DE FREITAS MACENA CHAVES	Não Habilitado
51	JOSILDA ANDRADE PAULINO MENDES	Não Habilitado
52	JÚLIA MARTA GONÇALVES DA SILVA	Não Habilitado
53	JULIO PERONICO FERREIRA	Não Habilitado
54	KARLA DANIELLE DALMEIDA	Não Habilitado
55	LAYANE DA SILVA SANTOS	Não Habilitado
56	LETÍCIA SILVA DE SANTANA	Não Habilitado
57	LILIANE DA CUNHA MACENA	Não Habilitado
58	LUCREVA SALVIANO DA SILVA	Não Habilitado
59	MABELY LIDIA PAULINO DA SILVA	Não Habilitado
60	MAGNA CELI DA SILVA SANTOS	Não Habilitado
61	MARIA APARECIDA SIMÃO DA SILVA	Não Habilitado
62	MARIA DAS DORES SOUZA ITALIANO	Não Habilitado
63	MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS	Não Habilitado
64	MARIA ISABEL BORGES MEDEIROS BATISTA	Não Habilitado
65	MARIA JOSÉ FREIRES	Não Habilitado
66	MARIA LUIZA DOS SANTOS MILITÃO LACERDA	Não Habilitado
67	MARIA SAMARA BARBOSA HENRIQUE	Não Habilitado
68	MARIANA BATISTA VASCONCELOS E SOUSA	Não Habilitado
69	MARICELMA MORAIS PEREIRA DE LIMA	Não Habilitado
70	MARINES DE ANDRADE FERREIRA DA SILVA	Não Habilitado
71	MARISTELA SOARES	Não Habilitado
72	MEREJANE PEREIRA GOMES	Não Habilitado
73	MICHELLE RODRIGUES DE ARAUJO RIBEIRO	Não Habilitado
74	MIRELLY DAYANA SOARES FRANCELINO	Não Habilitado
75	NIFIA DANIELLE DA SILVA PEREIRA	Não Habilitado
76	PAMELLA CHRYSSTINNA MARIANO DE CARVALHO	Não Habilitado
77	PAULO ROBERTO SAMPAIO DE ARAUJO	Não Habilitado
78	PRISCILLA SOUSA ALBUQUERQUE RAMALHO	Não Habilitado
79	RANIELE FERREIRA DE LIMA	Não Habilitado
80	RAQUEL MEDEIROS SOARES	Não Habilitado
81	RAQUEL SILVA RODRIGUES	Não Habilitado
82	REJANE FLORINDO CLAUDINO	Não Habilitado
83	ROBERTA DOS SANTOS	Não Habilitado
84	ROSANGELA DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA	Não Habilitado
85	ROSÉLIA DIAS DA SILVA	Não Habilitado
86	ROSILDA GOMES DAS NEVES	Não Habilitado

87	ROSIVANIA DOS SANTOS NUNES	Não Habilitado
88	ROSSANA SOUSA DE OLIVEIRA CORREIA	Não Habilitado
89	RUTH CABRAL OLIVEIRA VERAS	Não Habilitado
90	SHARLINE MARIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	Não Habilitado
91	SILVANA TEIXEIRA SANTOS	Não Habilitado
92	SONETE FERREIRA MAMEDE CAETANO	Não Habilitado
93	SUELY SILVA DA NOBREGA	Não Habilitado
94	SUZANA BENTO BARBOSA	Não Habilitado
95	TANIA BATISTA DOCARMO	Não Habilitado
96	THAIS COSTA DOS SANTOS	Não Habilitado
97	THAMYRES PIMENTEL DE BARROS SOUZA	Não Habilitado
98	VIVIAN SANTOS SILVA	Não Habilitado
99	WALESKA TAISE RAMALHO DOS SANTOS	Não Habilitado
100	WALTERCIA DE LIMA OLIVEIRA	Não Habilitado
101	WANESSA JOYCE SILVA DE ANDRADE	Não Habilitado

**53. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	VITORIA REGINA LEMOS DOS SANTOS	7,5	Habilitado

**54. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANA CARINA FELIPE DA SILVA	Não habilitado
2	KAROLINE BEZERRA DE SOUTO	Não habilitado
3	LUIZ GUSTAVO RAMOS NUNES	Não habilitado
4	RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA RODRIGUES	Não habilitado

**55. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	INARA QUELE MARQUES	Não habilitado
2	JOSE DE ARIMATEIA CASTRO TEIXEIRA FILHO	Não habilitado
3	VANIABERG FELIX MARTINS SOARES	Não habilitado

**56. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AMANDA MARIA GOMES DOS SANTOS	Não habilitado
2	ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA LOPES	Não habilitado
3	EDZANGELA SILVA DO NASCIMENTO	Não habilitado
4	ELISABETH LOPES DA SILVA	Não habilitado
5	EVANIZE PESSOA DA SILVA	Não habilitado
6	JOELMA LEITE MUNIZ VASCONCELOS	Não habilitado
7	KLIVIA NUNES BARBOSA	Não habilitado
8	LETHICIA MARQUES MATEUS SANTOS	Não habilitado
9	MARIELE CAETANO DA SILVA	Não habilitado
10	TARCISIO TARCIO CORREIA BONIFÁCIO	Não habilitado
11	VIVIANE FERREIRA	Não habilitado

**57. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ERITON DOS SANTOS GOMES	30	Habilitado
2	CLAUDIANO RIBEIRO COLAÇO	20	Habilitado
3	LARISSA SOUZA DE ARAÚJO	20	Habilitado
4	FÁBIO BARBOSA OLIVEIRA	05	Habilitado

**58. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ESMAEL GADELHA DE SANTANA NETO	Não habilitado
2	FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não habilitado
3	JOSÉ ALVES JÚNIOR	Não habilitado
4	MARLLON RINALDO DE LIMA ANDRADE	Não habilitado

5	PABLO DIEGO BARBOSA FONTES	Não habilitado
6	RICHELLY GLENNEON DA SILVA RAMOS	Não habilitado
7	THOMAS EDUARDO DA SILVA	Não habilitado

**59. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	FABRICIO SAMPAIO DE OLIVEIRA	Não habilitado

**60. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	GIOVANNI LIMA DA SILVA	Não habilitado
2	JOÃO BATISTA ARRETO HORÁCIO	Não habilitado

**61. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DULVACY ALMEIDA DA SILVA	75	Habilitado
2	JADILSON BARBOSA DA COSTA	55	Habilitado
3	JANDIRA DA COSTA SANTOS	50	Habilitado
4	GILKLIVAN BARBOSA BARROS	50	Habilitado
5	GIOLI DA CUNHA SILVA	45	Habilitado
6	THAYSA LEONOR PEREIRA BEZERRA	30	Habilitado
7	FRANCISCO BARBOSA FREIRE NETO	30	Habilitado
8	CLAUDIO MARIA FERREIRA	25	Habilitado
9	MYSHAEL ALESK RODRIGUES MORAIS	20	Habilitado
10	SAMARONY DOS SANTOS ARÃO	15	Habilitado
11	JOSÉ MARCONDES DA SILVA	10	Habilitado
12	GISELE APARECIDA TARELOV DE OLIVEIRA	10	Habilitado
13	JOÃO PEDRO BARRETO	05	Habilitado

**62. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADELSON BARBOZA	Não habilitado
2	DARY MADEIROS DANTAS	Não habilitado
3	EDUARDO RODRIGUES DE MORAIS	Não habilitado
4	FELIPE ROCHA ESTEVAM	Não habilitado
5	FRANCISCO JOSE DE LIMA SIQUEIRA	Não habilitado
6	JAILTON GOMES FERREIRA	Não habilitado
7	JANSLEY MAIANE SOARES ALVES	Não habilitado
8	JOAO MARCOS FELIZ DE FARIAS	Não habilitado
9	KEMMUEL SOUSA LINS	Não habilitado
10	MARIA VANDERLANIA RODRIGUES	Não habilitado
11	MIRELLYANE SILVA CARVALHO	Não habilitado
12	ROBINSON RODRIGUES DE LUCENA	Não habilitado
13	RODOLPHO WANDERLEY SANTOS	Não habilitado

**63. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	EDILSON DOS SANTOS SOUZA	Não habilitado
2	FRANCISCO JANAILSON VIEIRA	Não habilitado
3	IRANI LEITE SILVA	Não habilitado
4	JUVINO JOSE DA SILVA NETO	Não habilitado
5	RAFAEL DOS SANTOS	Não habilitado
6	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	Não habilitado

**64. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANA PATRÍCIA DE SOUZA COSTA	Não habilitado
2	CLAUDIA MARIA MONTEIRO DIONISIO	Não habilitado
3	DAVID JONATHAS VICENTE SANTOS	Não habilitado
4	GESSIKA MARIA MARQUES ROCHA LIRA	Não habilitado
5	HIDALMO BORBUREMA DE ALMEIDA	Não habilitado
6	IVANCLECIO DA SILVA RIBEIRO	Não habilitado
7	JESSICA VALERIA DA SILVA FELIX	Não habilitado
8	JOAO FLORENTINO DE CARVALHO	Não habilitado
9	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	Não habilitado
10	KERMERSON IDYJIAURY ALVES SILVA	Não habilitado
11	LIKAELE MOURA CALDEIRA	Não habilitado
12	MARCONDES FERNANDES MESQUITA	Não habilitado
13	MONICA VALERIA ALVES GUEDES	Não habilitado
14	RAFAEL GUIMARAES COSTA	Não habilitado
15	RANGELIO COSTA BRITO	Não habilitado
16	SEVERINO FRANCISCO DE LIMA	Não habilitado
17	WILTA BARBOSA DE MIRANDA	Não habilitado

**65. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ROSEANE DOS ANJOS SANTOS	20	Habilitado
2	MARIA CRISTINA ALVES BEZERRA	15	Habilitado
3	ANA CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO	15	Habilitado
4	MARIA CONCEIÇÃO SALES DA NÓBREGA	10	Habilitado
5	DAYANA DE LUCENA GONÇALVES SILVA	10	Habilitado

**66. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CLENILDA PEREIRA	Não habilitado
2	JOSÉ AUGUSTO INÁCIO DA SILVA NETO	Não habilitado
3	RAMON FERNANDES NAVARRO	Não habilitado
4	SUENIA GABRIELA GOMES MONTEIRO	Não habilitado

**67. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CREUDIANE SANTOS BEZERRA	Não habilitado
2	GILVANDRO DE OLIVEIRA TAVARES	Não habilitado
3	LUÃ MAXSON DE SOUSA FELINTO	Não habilitado
4	MARÍLIA XAVIER SORAL	Não habilitado
5	SUETONIO DA SILVA OLIVEIRA	Não habilitado
6	VANDEMBERG DE MELO COSTA	Não habilitado

**68. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADEMAR RODOLFO NETO	Não habilitado
2	ALLYCE FARIAS DA SILVA SANTOS	Não habilitado
3	AMANDA KARLA SILVA	Não habilitado
4	BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	Não habilitado
5	BRUNO ROGERIO BATISTA DOS SANTOS	Não habilitado
6	DANIEL CALIXTO DO NASCIMENTO	Não habilitado
7	DAYANA LOPES RUFINO FERREIRA	Não habilitado
8	EDSON ALVES DE LIRA	Não habilitado
9	EVA VILMA LOURENÇO GOES	Não habilitado
10	EVELYN MORGANA GUEDES FERREIRA	Não habilitado
11	FRANCISCO WILSON PEREIRA NETO	Não habilitado
12	GARDENIA DOS SANTOS FONSECA	Não habilitado
13	HELIO DA SILVA JUNIOR	Não habilitado



14	IAN IBIAPINA BRUNINI	Não habilitado
15	INARA LIVIA FELIPE PEREIRA	Não habilitado
16	JACIARA DIAS	Não habilitado
17	JADELIANE VIRGINIA NÓBREGA DE MELO PEREIRA	Não habilitado
18	JARMILIA DE QUEIROZ SILVA ALVES	Não habilitado
19	JÉSSICA LUANA SILVA DE SOUZA	Não habilitado
20	JIANCARLLY LISBOA SOARES DE AGUIAR	Não habilitado
21	JOYCE BEZERRA DA SILVA	Não habilitado
22	LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS	Não habilitado
23	MARIA HELENA LIMA COSTA	Não habilitado
24	MARIA LUIZA RAQUEL DA SILVA	Não habilitado
25	MIKAEL LUCAS GOMES DE FREITAS	Não habilitado
26	RAFAEL HENRIQUE DE LIMA NASCIMENTO	Não habilitado
27	RAQUEL SILVA BARBOSA	Não habilitado
28	RITA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA	Não habilitado
29	SERGIO RICARDO ALVES	Não habilitado
30	TEREZINHA DE JESUS NORONHA SILVA DE OLIVEIRA	Não habilitado
31	THAÍS DAVID DA SILVA	Não habilitado
32	THIAGO SILVA CIRNE	Não habilitado
33	THIAGO VICTOR LOURENÇO DOS SANTOS	Não habilitado
34	VERA LÚCIA AQUINO MONTEIRO DE FREITAS	Não habilitado
35	WELLYSON DE SOUSA SILVA	Não habilitado
36	WENDELL MAX DA COSTA SOARES	Não habilitado

**69. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: DIGITADOR

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADEMIR COSTA DA SILVA SEGUNDO	40	Habilitado
2	LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	40	Habilitado
3	DAVID RAMALHO GUEDES	40	Habilitado
4	RAFAEL NASCIMENTO DE LIMA	40	Habilitado
5	THIAGO GOMES COSTA	32,5	Habilitado
6	ANA BEATRIZ ALVES DE ARAÚJO	30	Habilitado
7	FABRÍCIO MARTINS GONDIM	10	Habilitado
8	JEFFERSON MOURA DOS SANTOS	10	Habilitado

**70. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: DIGITADOR

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANNA BEATRIZ BARBOSA DE AGUIAR	Não habilitado
2	ANTONIO LAURENTINO DA SILVA	Não habilitado
3	FRANCISCO DE ASSIS VICENTE JÚNIOR	Não habilitado
4	GABRIELLA MACIEL MENDES	Não habilitado
5	HOMERO DE MOURA CAHINO NETO	Não habilitado
6	ISAIAS PONTES OLIVEIRA	Não habilitado
7	JONATHAS PABLO CARTAXO BATISTA	Não habilitado
8	JOYCE SENA DE SOUZA	Não habilitado
9	KAUÊ ABRANTES FONSECA	Não habilitado
10	LEANDRA CARLA LIMA DA CUNHA	Não habilitado
11	LEONARDO SANTOS DA SILVA	Não habilitado
12	LÚCIANO ALBUQUERQUE DE ARAUJO	Não habilitado
13	LUIZ GABRIEL OURIQUES SOARES ALVES	Não habilitado
14	MARIA KACILENE FIALHO DA SILVA	Não habilitado
15	MATEUS ARRUDA SILVA ALMEIDA	Não habilitado
16	RAFAELA DE OLIVEIRA RAMOS	Não habilitado
17	RICK FERREIRA PEREIRA	Não habilitado
18	RODOLFO DOS SANTOS COSTA	Não habilitado
19	THAYNÁ ELEN SILVA CACIANO	Não habilitado

**71. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: DIGITADOR

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	FRANCIEL DOS SANTOS NUNES	Não habilitado
2	GLAUBER CUSTODIO RIBEIRO	Não habilitado

3	JOSEVAN CLAUDINO DA SILVA	Não habilitado
4	LEANDRO PEREIRA ALVES DA SILVA	Não habilitado
5	LUCIANA PATRICIA FARIAS DA SILVA	Não habilitado

**72. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: DIGITADOR

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	FRANCISCO MINERVINO DA SILVA	Não habilitado
2	JAKIELLY TAVARES DA SILVA	Não habilitado
3	JOSÉ FÁBIO SIMÕES MARQUES	Não habilitado
4	LAYANE BEZERRA DE MORAIS	Não habilitado
5	MARINA MATOS GALHARDO	Não habilitado
6	MARKILVIA ANDRESSA DE OLIVEIRA MOTA	Não habilitado
7	RODRIGO TADEU BULHÕES DE ALBUQUERQUE	Não habilitado
8	SAVIO ARAUJO FELIX	Não habilitado
9	VALDEMAR GOMES DA SILVA NETO	Não habilitado
10	WEVERTON BRUNO PONTES DE SOUZA	Não habilitado

**73. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

#### FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	2,5	Habilitado

**74. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALEX NUNES QUEIROZ ARAUJO	Não habilitado
2	ANTONIO BRITO BARBOSA DE LIMA	Não habilitado
3	BIRATAN RIBEIRO DA SILVA	Não habilitado
4	EYCK IAKOVLEV FELIPE DE SOUZA	Não habilitado
5	JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	Não habilitado
6	JESIMYEL HEBER SANTOS BARBOSA	Não habilitado
7	MAURICÉLIO MARTINS SILVA	Não habilitado
8	NIELITON COSTA DA SILVA	Não habilitado
9	SAMY AUGUSTO DA SILVA	Não habilitado
10	VITOR MENESES LYRA DE ARAUJO MEIRA	Não habilitado
11	YURI BARBOSA SOARES DA SILVA	Não habilitado

**75. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	MARENILSON AUGUSTO DE LIMA	Não habilitado

**76. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

#### FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALEX VIEIRA DA SILVA	Não habilitado
2	ALEX VIEIRA DE PAIVA	Não habilitado
3	DANILO HILARIO NASCIMENTO	Não habilitado
4	EDILSON NASCIMENTO DA SILVA	Não habilitado
5	EDSON FAGNE SANTOS DA SILVA	Não habilitado
6	EDUARDO DE MEDEIROS GALIZA	Não habilitado
7	ELIONALDO CARNEIRO MARTINS	Não habilitado
8	EMANUEL FERNANDES DE MORAIS	Não habilitado
9	FRANCISCO JONAS FERREIRA MAMEDE	Não habilitado
10	GABRIEL NUNES DE LIMA	Não habilitado
11	ISLAM ROCHA FLORÊNCIO	Não habilitado
12	JEFFERSON CASTRO GOMES	Não habilitado
13	JOÃO LUCAS DIAS HERCULANO	Não habilitado

14	JONATHAN MARCOLINO DOMINGUES	Não habilitado
15	JOSÉ LEITE DE FARIAS FILHO	Não habilitado
16	JOSE PACIFICO DANTAS NETO	Não habilitado
17	LUAN MARTINS DE MELO	Não habilitado
18	LUCIANO AMARAL DA SILVA ALVES	Não habilitado
19	MARCOS VINICIUS CAVALCANTI MEDEIROS	Não habilitado
20	ROBERTO DE AGUIAR JANUARIO	Não habilitado
21	TIAGO CAVALCANTI DE ALMEIDA	Não habilitado
22	TULIO PAZ PEREIRA	Não habilitado
23	WELLINGTON JUSTINO BARBOSA	Não habilitado
24	WESLEY DOS SANTROS BARBOSA	Não habilitado

**77. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: OPERADOR DE LAVANDERIA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	IRAILZA DUARTE DIAS	Não habilitado
2	KAOUÉ PINHEIRO GONZAGA DE SOUZA	Não habilitado

**78. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: OPERADOR DE LAVANDERIA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	LAELSON KELVIN MEDEIROS DOS SANTOS	Não habilitado
2	MADRIANA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE	Não habilitado

**79. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: OPERADOR DE LAVANDERIA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	EDUARDO DE AGUIAR	Não habilitado
2	KENNEDY RAVYLLAN LUIZ MONTEIRO	Não habilitado
3	SÔNIA BERNARDO DOS ANJOS	Não habilitado
4	WELLINGTON DA SILVA SCHIMIDT	Não habilitado

**80. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARTA APARECIDA VIDAL	80	Habilitado
2	ARETUSA DE FATIMA DA SILVA REGO SOUZA	50	Habilitado
3	ANTONIA ROSIEIDE DE LIMA VIEIRA	40	Habilitado
4	ALISSON DE FIGUEIREDO MONTEIRO	40	Habilitado
5	MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTENEGRO	40	Habilitado
6	MARIA TEREZA ALVES DO NASCIMENTO	20	Habilitado
7	MARIA GERMANA ARAUJO	20	Habilitado
8	ROSELI NUNES DE SOUSA	20	Habilitado
9	JANNELENE DE AZEVEDO CARDOSO	20	Habilitado
10	ALINE DE ARAÚJO CELESTINO	20	Habilitado
11	SAYONARA DE SOUZA GOMES	20	Habilitado
12	ROSANGELA MARTINS FRANCO	20	Habilitado
13	GILYANNE PRYSCYLLA RODRIGUES DA SILVA	20	Habilitado
14	ELIENAI KARINE DA SILVA SANTOS	20	Habilitado
15	FRANCISCA MARTA MEDEIROS DOS SANTOS	20	Habilitado
16	HALLYCIA ALBUQUERQUE BEZERRA	20	Habilitado
17	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIS	15	Habilitado
18	ANA CALINA FELIPE DA SILVA	12,5	Habilitado
19	CLAUDIA BEZERRA LACERDA	10	Habilitado

20	FRANCINEIDE GOMES DA SILVA	10	Habilitado
21	JULIETE DE MEDEIROS	10	Habilitado
22	NEUTIDES DIAS NOVO	10	Habilitado
23	LUANA BENELE SILVA DE MELO	10	Habilitado
24	ANA FLÁVIA DOS ANJOS PEREIRA	10	Habilitado
25	VICTÓRIA PAIVA SANTOS	10	Habilitado
26	MICHELLE BARBOSA DA SILVA	05	Habilitado
27	ANA CAROLINA MARTINS FERREIRA	05	Habilitado

**81. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DANIELE GONÇALVES GUEDES	Não habilitado
2	EDNA DA SILVA ALMEIDA	Não habilitado
3	FELIPE SILVA DOS SANTOS	Não habilitado
4	KARLLEN BIANCA DE LIMA LOPES	Não habilitado
5	KAROLYNNE SANTOS FERREIRA	Não habilitado
6	LUCIANA EUFLAUSINO DOS SANTOS	Não habilitado
7	SANDY GONÇALVES DE FARIAS	Não habilitado
8	SIMONE FERREIRA DA SILVA DANTAS	Não habilitado
9	SIMONICA DA SILVA ARRUDA	Não habilitado
10	VIDALIA VENÂNCIO DE OLIVEIRA	Não habilitado
11	VIVIANE ALVES CARVALHO DE MORAIS	Não habilitado
12	WANYA LEONARDO DE OLIVEIRA	Não habilitado

**82. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALYNE MIKAELI SARINHO DE BRITO	Não habilitado
2	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	Não habilitado
3	ANA VICTORIA BULHOES MENEZES DOS DOS SANTOS	Não habilitado
4	BARBARA MARIANNE GUIMARAES BEZERRA	Não habilitado
5	ELAINE CRISTINA BATISTA RAMOS DE MEDEIROS	Não habilitado
6	ELIZABETH NARCISO GALDINO DA COSTA	Não habilitado
7	GEARLANZA DE LIMA SILVA	Não habilitado
8	IONE DA COSTA NEVES CARVALHO	Não habilitado
9	JOAQUIM SIMOES DOS SANTOS NETO	Não habilitado
10	LAYANA BELCHIOR LOPES	Não habilitado
11	LETICIA SILVA ALVES DE SOUZA	Não habilitado
12	LUCIANA CORREIA DA SILVA	Não habilitado
13	MARIA CRISTINA PEREIRA SILVA	Não habilitado
14	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	Não habilitado
15	MARIANA NASCIMENTO DA SILVA	Não habilitado
16	MARTA MARIA DOS SANTOS	Não habilitado
17	MAXUEL JOSÉ FREIRE BARBOSA	Não habilitado
18	MAYARA BERNADINO COSTA	Não habilitado
19	NATÁLIA VICTOR DE JESUS	Não habilitado
20	RAFAELA FERREIRA DOS SANTOS	Não habilitado
21	RALLINE JANE VIEIRA DAS MERCES	Não habilitado
22	REGYANE NOGUEIRA SILVA	Não habilitado
23	ROSEMARY BORGES CAVALCANTI VALDEVINO	Não habilitado
24	SELDA GOMES DE OLIVEIRA	Não habilitado
25	TAMARA GLAFIRA CORREA DE OLIVEIRA SANTOS	Não habilitado



26	THAISES REGIS DE LIMA	Não habilitado
27	VERUSKA ALVES DO NASCIMENTO	Não habilitado

**83. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: RECEPCIONISTA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADENIRIA DANTAS DE CALDAS	Não habilitado
2	AGATA MONTEIRO DA SILVA	Não habilitado
3	ALDA KEZIA RODRIGUES LEITE	Não habilitado
4	ALESSANDRA FERREIRA LOPES	Não habilitado
5	ALINE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Não habilitado
6	ANA CAROLINE LIMA MONTEIRO	Não habilitado
7	ANA KELLY DA SILVA LOPES	Não habilitado
8	BEATRIZ HILARIO NASCIMENTO	Não habilitado
9	BRUNO MARQUES DA SILVA	Não habilitado
10	CLEIDJANE GOMES BORBA	Não habilitado
11	DEBORA MICAELLE PEREIRA DA SILVA	Não habilitado
12	ELISANGELA SILVA MACIEL	Não habilitado
13	ERIKA MARTINS DE MESQUITA	Não habilitado
14	EVELINE FERNANDA DA SILVA	Não habilitado
15	FELIPE ADLER ROSAS MARACAÇA	Não habilitado
16	FERNANDA SUELLEN DA SILVA MOTA	Não habilitado
17	GABRIEL FERREIRA DE LIMA	Não habilitado
18	GENILMA MYELLEM DA SILVA JUSTO	Não habilitado
19	GEOVANA DOS SANTOS SILVA	Não habilitado
20	IZABEL ALEXMARA DE OLIVEIRA	Não habilitado
21	JANETE DANTAS DOS SANTOS	Não habilitado
22	JAQUELINE BULHÕES DO NASCIMENTO	Não habilitado
23	JAQUIANA ALVES DE SANTANA	Não habilitado
24	JOAO GABRIEL MENDES DE SOUSA	Não habilitado
25	JOSELMA FERNANDES DE ARAUJO	Não habilitado
26	JULIANA GOMES DA SILVA SAMPAIO	Não habilitado
27	KARLA CAMILA NEVES DA COSTA	Não habilitado
28	KAROLINE GAUDENCIO DO CARMO	Não habilitado
29	LAÍS VICENTE DA SILVA	Não habilitado
30	LEONILDO DOS SANTOS	Não habilitado
31	LIDIA ALVES BEZERRA	Não habilitado
32	LINDA BEATRIZ RODRIGUES DE MEDEIROS	Não habilitado
33	LUZINEIDE BEZERRA DE MORAIS	Não habilitado
34	LYLIAN LIDIA DA SILVA NUNES	Não habilitado
35	MARCIA CRISTINA SILVA DE ALBUQUERQUE	Não habilitado
36	MARIA ADRIANA LIMA	Não habilitado
37	MARIA DA ASSUNÇÃO DE L. MORAIS	Não habilitado
38	MARIA DAS DORES DE SOUZA	Não habilitado
39	MARIA DO CARMO TOMMASI	Não habilitado
40	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA	Não habilitado
41	MARIA ISABEL GREGORIO BATISTA	Não habilitado
42	MARLUCE ALVES DE LIMA	Não habilitado
43	MARYAN ALVES LOPES	Não habilitado
44	MAYRE JANE SANTOS GOES PONTES	Não habilitado
45	MILCA GENISE DA SILVA JUSTUS	Não habilitado
46	PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA	Não habilitado
47	RAQUEL FERREIRA SOARES	Não habilitado
48	RENATA ALESSANDRA DE ARAUJO	Não habilitado
49	RITA DE CASSIA CARNEIRO SOUZA	Não habilitado
50	ROBERVANIA DOS SANTOS SOARES	Não habilitado
51	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	Não habilitado
52	ROSANGELA MARTINS FRANCO	Não habilitado
53	SABRINA APARECIDA FONSECA LEITE	Não habilitado
54	SAYONNARA ALEXANDRE DA SILVA	Não habilitado
55	SUELEM RAMOS DE OLIVEIRA	Não habilitado
56	SUENNA CIBELLY SILVA BRASIL DE ARAUJO	Não habilitado
57	THAYSE LACERDA DE OLIVEIRA	Não habilitado
58	VAGNER DE FIGUEREDO LIMA	Não habilitado

59	VALQUIRIA GALVÃO DE CARVALHO	Não habilitado
60	VIRLEIDE MIRAYS ALCANTARA ALVES	Não habilitado
61	VITORIA KELE DE SOUZA GOVÊA	Não habilitado

**84. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE COZINHA**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ELIANE FERREIRA DE ARAUJO	60	Habilitada

**85. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE COZINHA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANA LUCIA NUNES FEITOSA	Não habilitado
2	ELIANE LIMA SILVA DO NASCIMENTO	Não habilitado
3	INÁCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	Não habilitado
4	JAMILE CARLA XAVIER CAVALCANTI	Não habilitado
5	JOSE CANDIDO DE SOUZA	Não habilitado
6	MARIA APARECIDA DE CARVALHO LIMA	Não habilitado
7	MARIA JACILENE BRASIL SOARES NORMANTON	Não habilitado
8	MARIA JOSE TORRES SOARES	Não habilitado
9	MARIA NEUMA DA SILVA CANDEIA	Não habilitado
10	VALDICÉLIA DIOGO GONÇALVES	Não habilitado

**86. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE COZINHA**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALDENICE ALICE GRACIANO	Não habilitado
2	ANA CRISTINA GUARARANHA COSTA	Não habilitado
3	CLEMIGTOM DIEGO SOARES	Não habilitado
4	DEBORA DA SILVA COSTA	Não habilitado
5	ELIZABETH FARIAS DA SILVA SANTOS	Não habilitado
6	FRANCISCO GENESIO DA SILVA	Não habilitado
7	HÉRCULE MIKAEL SILVA NASCIMENTO	Não habilitado
8	IVONETE VITAL MARCULINO	Não habilitado
9	JOSILDA SEVERINA DA SILVA	Não habilitado
10	JOSINALDO LUZ DA SILVA	Não habilitado
11	KALYNE SOARES (Maria kaline Soares da Silva)	Não habilitado
12	LAERTE DA SILVA NASCIMENTO	Não habilitado
13	MARIA DALVA DE ARAUJO MORAIS	Não habilitado
14	MARIA DE SOUSA GALDINO	Não habilitado
15	MIRELE DA SILVA MELO	Não habilitado
16	MOISES FIRMINO DOS SANTOS JÚNIOR	Não habilitado
17	MÔNICA EMANUELLE ROBERTO DE LIMA	Não habilitado
18	NATÁLIA PEREIRA MORAIS	Não habilitado

**87. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ROSANE MARIA DE ASSIS LIMA	40	Habilitado
2	CRISINA DE OLIVEIRA SOUSA	40	Habilitado
3	FRANCISCA BARBOSA VENTURA	20	Habilitado
4	ANA CLAUDIA LAUREANO DA SILVA	20	Habilitado
5	SONAIRA SOUZA CRUZ	12,5	Habilitado
6	JOSICLEANA DA SILVA CASTRO	10	Habilitado
7	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES TORRES	05	Habilitado
8	OZANILDO MARCOS DA SILVA	05	Habilitado
9	LEANDRO ANDRADE SILVA JUVÊNCIO	05	Habilitado

**88. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por**



falta de experiência na função pretendida acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALANA ARCANJO SOARES	Não habilitado
2	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO ALVES	Não habilitado
3	ERICA POLIANA DE FIGUEIREDO FIRME	Não habilitado
4	HAYNNER GOMES EUZÉBIO	Não habilitado
5	LUCICLEIDE ARAÚJO DA SILVA LIMA	Não habilitado
6	MARIA JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS	Não habilitado
7	SUELY BRITO DA SILVA	Não habilitado

89. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ANA PAULA PASTOR DO NASCIMENTO	Não habilitado
2	AURICÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Não habilitado
3	EDIMILSON GOMES DA SILVA (Doc. EDMILSON GOMES FIRMINO)	Não habilitado
4	EDIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Não habilitado
5	FILIPPE PEREIRA DE SOUSA	Não habilitado
6	IGOR GOMES DE OLIVEIRA	Não habilitado
7	JOSINEIDE DO NASCIMENTO	Não habilitado
8	KAROLAYNE ALVES DA SILVA	Não habilitado
9	LIDIANE DEODATO MOURA	Não habilitado
10	LUCILA DE FÁTIMA PEREIRA DE MENDONÇA	Não habilitado
11	MARIA JACIELY ASSIS DANTAS	Não habilitado
12	OSVALDO GOMES DA SILVA	Não habilitado
13	ROSINEIDE MARIA DE ASSIS OLIVEIRA	Não habilitado
14	SUZANE MARY DE FREITAS ALVES	Não habilitado
15	TATIANE DE SOUSA SILVA	Não habilitado
16	VANESSA BARBOSA SANTANA	Não habilitado

90. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRA FÉLIX DA SILVA	Não habilitado
2	ANA KARLA DE SOUSA SILVA	Não habilitado
3	ANA PAULA LIMADA SILVA	Não habilitado
4	EDILZA DO NASCIMENTO	Não habilitado
5	ELIETE FERREIRA FERNANDES	Não habilitado
6	GENICLEIDE LEITE DA SILVA	Não habilitado
7	HYTLER GOMES EUZEBIO	Não habilitado
8	JAILSON ROCHA DA SILVA	Não habilitado
9	JOSCILENE DE QUEIROZ SILVA	Não habilitado
10	JOSEILTON FERREIRA DA SILVA	Não habilitado
11	KALINE DA SILVA GOMES	Não habilitado
12	KAMILLA PORTO DE BARROS	Não habilitado
13	LEONAN JOSE DE SOUZA	Não habilitado
14	LEVIR DA SILVA DANTAS	Não habilitado
15	LIDIANE GOMES DA COSTA	Não habilitado
16	MÁRCIA REGINA BATISTA DA SILVA	Não habilitado
17	MARCIA SCHEILA DINIZ ABDALA	Não habilitado
18	MARCIANA OLIVEIRA NUNES	Não habilitado
19	MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA ARRUDA	Não habilitado
20	MARIA IZABELLY CRUZ DA SILVA	Não habilitado
21	MARIA LUCIA ALVES COUTINHO	Não habilitado
22	MAYELLE ANDREZA DA SILVA BARBOSA	Não habilitado
23	MICHELI FERREIRA BERNARDINO	Não habilitado
24	NADJARA DA SILVA BARBOSA	Não habilitado
25	NAIARA MICHELINE SANTIAGO DA SILVA	Não habilitado
26	OZINETE ARDELINO DA SILVA	Não habilitado
27	PATRICIA DAS NEVES ARAUJO REGIS	Não habilitado
28	PAULA DE SOUZA SANTOS	Não habilitado
29	POLIANA GOMES RIBEIRO	Não habilitado
30	RONALDO GOMES DA SILVA	Não habilitado

31	ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS	Não habilitado
32	SILVANIRA DA SILVA NOBREGA	Não habilitado
33	VERONICA FELICIANO DALTRO	Não habilitado

91. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

#### FUNÇÃO: COPEIRO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ELZA MARIA DO NASCIMENTO AZEVEDO	25	Habilitado
2	ADRIANA NUNES FELIX	20	Habilitado
3	DAIANE MARINHO RAMALHO	20	Habilitado

92. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: COPEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	HILKENNIA SANTOS MEDEIROS	Não habilitado
2	SEVERINA DE ARAUJO SILVA	Não habilitado

93. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: COPEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ELISSANDRA DA SILVA NASCIMENTO	Não habilitado
2	JULYANA DOS SANTOS SILVA	Não habilitado
3	LUCICLEIDE BISPO	Não habilitado
4	POLLIANY ANGELICA ALVES NASCIMENTO	Não habilitado
5	TATIANA ALMEIDA CORRERIA	Não habilitado

94. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: COPEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADEIZE SOUSA DA SILVA	Não habilitado
2	FABRICIA DEODATO DO NASCIMENTO	Não habilitado
3	FELIPE SANTOS DA CONCEIÇÃO	Não habilitado
4	FRANCE RAEILY LAURINDO BATISTA	Não habilitado
5	IOLANDA GOMES SANTOS	Não habilitado
6	IRENICE SOARES DA SILVA	Não habilitado
7	JOSE VITOR DO NASCIMENTO SILVA	Não habilitado
8	KÉZIA DO NASCIMENTO LIRA	Não habilitado
9	LEONARDO GALDINO DA SILVA	Não habilitado
10	MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	Não habilitado
11	MARIA FRANCINETE PAULINO	Não habilitado
12	ZÉLIA MARIA DE MELO COSTA	Não habilitado

95. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

#### FUNÇÃO: COZINHEIRO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	SOLANGE ROSA DA SILVA NASCIMENTO	20	Habilitado

96. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: COZINHEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CLAUDENICE DA SILVA DOS SANTOS	Não habilitado

97. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

#### FUNÇÃO: COZINHEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANA VIRGINIO DE SOUZA	Não habilitado
2	AUREA BEZERRA DA SILVA	Não habilitado
3	CLEUDO BERNARDO DE MENEZES	Não habilitado

98. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por

**falta de documentação e experiência na função pretendida acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: COZINHEIRO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	JUSSARA VILMA DE FREITAS ZUZA	Não habilitado
2	MARIA IZABEL CRUZ DA SILVA	Não habilitado
3	MARIA TANIA ALVES DA SILVA	Não habilitado

**99. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: DESPENSEIRO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AMADEU SARMENTO SOARES	Não habilitado
2	CLAUDIO DANTAS MARCOLINO	Não habilitado

**100. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: DESPENSEIRO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DAYVID CHARLLES FERNANDES DE SOUZA	Não habilitado

**101. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: DESPENSEIRO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DANIEL BRITO DA CUNHA	Não habilitado
2	EDNAIRAN DE MEDEIROS MACAUBA	Não habilitado
3	ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA	Não habilitado
4	SEVERINA MARIA DE BULHÕES FILHA	Não habilitado
5	WEBSON CAETANO GOMES	Não habilitado

**102. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

**FUNÇÃO: SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	40	Habilitado
2	LEONARDO WALLACE BARROS	40	Habilitado
3	DANIEL BRITO DA CUNHA	40	Habilitado
4	JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES	40	Habilitado
5	FILIFE DE SOUSA NASCIMENTO	40	Habilitado
6	LUCIANO DE MATOS CARVALHO	30	Habilitado
7	CLAUDIO ANTONIO REIS DA COSTA	30	Habilitado
8	VALDEMAR CASUSÃO	30	Habilitado
9	GILMAR SILVA DE PAULA	30	Habilitado
10	LEONARDO FRANCISCO	27,5	Habilitado
11	LUIZ GUSTAVO SANTANA DE ALBUQUERQUE	25	Habilitado
12	JAILSON DE MENESES SANTOS	20	Habilitado
13	TARGINO AMARAL DA SILVA DEMÉTRIO	20	Habilitado
14	DORIVAL SANTOS JUNIOR	20	Habilitado
15	ALBERTO PEREIRA RAMOS	17,5	Habilitado
16	EDVALDO DE MEDEIROS GALIZA	15	Habilitado
17	SUDERVAN FERREIRA LIMA	05	Habilitado

**103. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de experiência na função pretendida de acordo com o subitem 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ELISANGELA DE LOURDES DE SOUZA	Não habilitado
2	FELIPE MICHEL RODRIGUES NOGUEIRA DA SILVA	Não habilitado
3	ITAMAR DE LUCENA DA SILVA	Não habilitado
4	LUIZ MARCELINO DE FIGUEIREDO	Não habilitado
5	MARCOS ANTONIO RIBEIRO FILHO	Não habilitado
6	MARINALDO PEREIRA DA SILVA	Não habilitado
7	MONICA CRISTINA MORAIS DA SILVA	Não habilitado

8	RICARDO JORGE FERREIRA DA COSTA	Não habilitado
9	RICHARDSON DA COSTA MEDEIROS	Não habilitado
10	WALLYSON BATISTA DE SOUZA	Não habilitado
11	WENDERSON PAULO ARAUJO SOUZA	Não habilitado

**104. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida de acordo com o subitem 5.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	EWERTON LUCAS PEREIRA DA COSTA	Não habilitado
2	HERBERT DO NASCIMENTO BERTINO	Não habilitado

**105. Resultado Final do Processo Seletivo para Credenciamento dos candidatos Não habilitados por falta de documentação e experiência na função pretendida de acordo com os subitens 5.1 e 7.1 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.**

**FUNÇÃO: SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	CARLOS JOHNATAN DA SILVA FERREIRA	Não habilitado
2	EDNALDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	Não habilitado
3	EGLESSON DA COSTA FERREIRA	Não habilitado
4	ELTON OLIVEIRA ALVES	Não habilitado
5	HELLEM SAMARA SOUZA DE ANDRADE OLIVEIRA	Não habilitado
6	JORGE CARLOS DE ANDRADE MORAIS	Não habilitado
7	JOSÉ ILTON DE ARAÚJO	Não habilitado
8	JOSE ROBSON DE OLIVEIRA	Não habilitado
9	KAIO ALBUQUERQUE DE LIMA	Não habilitado
10	MARCIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	Não habilitado
11	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	Não habilitado
12	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	Não habilitado
13	ROSSNER BECKETT DO LIVRAMENTO FELIX	Não habilitado
14	WAGNER LIMA DA COSTA	Não habilitado
15	WELLISON ALEXANDRE DE ALMEIDA	Não habilitado

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Ivanilda Matias Gentle – Presidente**  
**Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD**  
**Livia Menezes Borralho - Membro**  
**Marlene Rodrigues da Silva – Membro**  
**Thamires de Lima Felipe Nunes – Membro**  
**Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP**  
**CHAMADA PÚBLICA - 27ª CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, torna público a Relação da 27ª Convocação de Profissionais da área de saúde, resultante da **Chamada Pública**, em caráter de urgência, visando à contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 Relação da 27ª Convocação dos profissionais inscritos na **Chamada Pública** na seguinte ordem: Local de trabalho, nome e CPF.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme subitem 1.3 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no subitem 1.3 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer **nos dias 30 de Junho e 01 de Julho** nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

**2. Lista de profissionais convocados por Unidade Hospitalar**

**Local: Hospital Regional de Cajazeiras**

**Endereço: R. Tab. Antônio Holanda, s/n - Bairro Cristo Rei, Cajazeiras - PB, 58900-000**

**Telefone: 83 35313563**

**CARGO: ENFERMEIRO – BASE DESCENTRALIZADA**

NOME	CPF
KARINE MARIA LACERDA SILVA	10350846430
BRUNA LARICE GARRIDO MARCENA	10866141430

ROBERTA SANTOS CORREIA SILVA	09622038409
JOSÉ MARDEN MENDES NETO	07280746489
TARSILA RAQUEL PEREIRA LINS	07704398458

**Local: Unidade de Pronto Atendimento Dra Valéria Macambira Guedes (Cajazeiras)**  
**Endereço: Rua: Dr. José Moreira Figueiredo, s/n – Bairro Centro, Cajazeiras – PB, 58900-000**  
**Telefone: 83 3531.2973**

**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

NOME	CPF
ISLLNIA LIRA	08704808479
JESLEY YURI GOMES FERREIRA	07132640399
ANA MARIA LOPES DE SOUZA	77556259315

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS**  
**Secretário de Estado da Saúde**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL N.º 04/2020/SEAD/SES/ESPEP**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 6ª CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna público a Relação da 6ª Convocação de Profissionais da área médica, em caráter de urgência, resultante do Processo Seletivo Simplificado do Edital N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2020.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Relação da 6ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Local de trabalho, Ordem de Classificação, Nome e Pontuação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no **Local de Trabalho** e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens **4 e 5** do edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4 e 5 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos **dias 30 de Junho e 01 de Julho** nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

**Local: Hospital Regional de Cajazeiras**  
**Endereço: R. Tab. Antônio Holanda, s/n - Bairro Cristo Rei, Cajazeiras - PB, 58900-000**  
**Telefone: 83 35313563**

**FUNÇÃO: MÉDICO BASES DESCENTRALIZADAS – SOUSA**

ORDEM DE CLASSIF./NUMÉRICA	NOME	PONTUAÇÃO/ SITUAÇÃO
1.	LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA	20
2.	DANILO QUEIROGA GADELHA BATISTA	7,5
1.	EWERTON FREIRES MARQUES	Habilitado
2.	LEUDSON ARINA DA SILVA NASCIMENTO	Habilitado
3.	VICTOR HUGO DOS SANTOS SARMENTO	Habilitado

João Pessoa, 29 de Junho de 2020

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**